



EDITORIAL

Prezados (as) Colegas:

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a sétima edição do **Boletim Informativo Criminal de 2018 (BIC nº 07/2018)**, em formato exclusivamente digital, tendo em conta a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal. Informo que o BIC também se encontra disponível no *site* do Ministério Público do Estado da Bahia (www.mpba.mp.br), no espaço destinado ao CAOCRIM, e contém notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Tribunal de Justiça da Bahia, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, além de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça sobre temas relevantes da área criminal.

A participação de Procuradores (as) e Promotores (as) de Justiça Criminais é de grande relevo, e se notabiliza pela excelência dos artigos científicos e peças processuais encaminhados.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e continuem contribuindo com peças processuais, produções científicas, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá sempre este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* caocrim@mpba.mp.br.

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

Marcos Pontes de Souza

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

Equipe Técnica:

Assessoria: Crisna Rodrigues Azevedo

Secretaria: Janair de Azevedo Bispo

ÍNDICE

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

➤ TJBA anula sentença de absolvição dos PMs acusados pelo MP de participar da chacina no Cabula	04
➤ Ministério Público denuncia sete policiais militares envolvidos em desaparecimento de adolescente em Salvador	05
➤ Dois envolvidos em esquema de adulteração de cilindros medicinais são denunciados em Teixeira de Freitas	06
➤ Promotores apresentam em Lençóis fundamentos jurídicos contra “Guerra de Espadas”	07
➤ MP apurará crimes cibernéticos e de discriminação contra mulheres que criaram grupo contra candidato em rede social	08
➤ PGJ participa de reunião do Cira	09
➤ Homem é condenado a 21 anos de prisão por feminicídio cometido diante de filha do casal	10
➤ Melhorias para o sistema penitenciário são debatidas em reunião com a PGJ	11

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP

➤ Conselheiro encontra embaixador brasileiro na Áustria e conhece experiências de combate à violência doméstica	12
➤ CNMP lança publicação sobre atuação do Ministério Público no combate à violência contra a mulher	14
➤ Comissão da Infância e Juventude discute proposta sobre atuação do MP em relação à “Lei da escuta especializada”	15
➤ Feminicídio e inqueritômetro são temas de encontro entre gestores regionais da ENASP/CNMP	16
➤ Conselheiro do CNMP destaca atenção à sociedade e diálogo institucional em eventos da Comissão Carcerária	17
➤ CNMP aprova nota técnica sobre projeto de lei que altera a Lei de Execução Penal	19
➤ Raquel Dodge defende combate à corrupção como prioridade de atuação dos Ministérios Públicos	20
➤ Em Portugal, conselheiros do CNMP desenvolvem ferramenta de combate à violência doméstica	21

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

➤ Espaço dedicado ao projeto começar de novo é inaugurado nesta quinta-feira	23
➤ Lauro de Freitas realiza primeiro julgamento sobre caso de feminicídio	24
➤ Juíza da Comarca de Lauro de Freitas ressalta a importância da campanha jurado voluntário	25
➤ Círculos de construção de paz ganham destaque na solução de conflitos	26
➤ CNJ monitora combate à violência contra a mulher; tjba aumenta índice de atendimento à demanda	27
➤ Curso prepara magistrados e servidores para a realização da escuta protegida de menores	28

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

➤ Toffoli, no Planalto, sanciona lei que amplia proteção a mulheres e vulneráveis	30
➤ CNJ Serviço: o que é “incidente de insanidade mental”?	36
➤ Consultas públicas de prisões passam a ser feitas pelo BNMP 2.0	37
➤ CNJ Serviço: Prescrição de crime sexual contra criança foi ampliada	39

CONGRESSO NACIONAL

➤ Sancionada Lei que aumenta pena para estupro coletivo e tipifica a importunação sexual	42
➤ Proposta dá prazo de cinco dias para que hospitais notifiquem violência contra a mulher	44
➤ Projeto aumenta tempo de cumprimento da pena para progressão de regime e livramento condicional	45
➤ Projeto aumenta pena para crimes contra a mulher quando cometidos na frente de crianças	46
➤ Proposta permite a psiquiatra, psicólogo ou assistente fazer laudo para progressão de pena	46
➤ Projeto fixa prazo de 6 meses para instalação de bloqueador de celular em presídios	47
➤ Projeto criminaliza divulgação de foto ou vídeo que exponha intimidade da mulher	48
➤ Proposta aumenta pena para autor intelectual de crime	49

- Projeto fixa valor de referência para cobrança de multas por crimes tributários 50
- Proposta altera início de contagem da prescrição de crime de tortura contra criança 51
- Proposta altera Lei Maria da Penha e obriga realização de audiência antes de soltura de agressor 51
- Senado pode aprovar fundo para apoiar combate a corrupção 52

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- Sementes de maconha e tipicidade 53
- Prisão preventiva e pressupostos 54

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- MP pode usar dados bancários enviados pela Receita, sem autorização judicial, após processo administrativo 55
- Homem condenado por porte de 21 kg de crack mesmo sem laudo definitivo não consegue habeas corpus 56
- Pesquisa pronta trata da prisão em flagrante 58
- Pesquisa Pronta aborda ciúme como qualificador em crime de homicídio 58
- Ministro João Otávio de Noronha fala sobre combate às organizações criminosas 59
- Terceira Seção aprova súmula sobre livramento condicional 60
- Ações penais sobre contrabando são de competência da justiça federal 60
- Sexta Turma rejeita fundamento de registro inaudível de provas e afasta nulidade de sessão do júri 62

ARTIGO CIENTÍFICO

- **O NOVO ART. 225 DO CÓDIGO PENAL E A QUESTÃO DO DIREITO INTERTEMPORAL** 64
Rômulo de Andrade Moreira – Procurador de Justiça

PEÇA PROCESSUAL

- **PARECER MINISTERIAL - INQUÉRITO POLICIAL - CONDUÇÃO DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - APURAÇÃO DA MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO - REQUISIÇÃO DE LAUDO PERICIAL AO DPT - DEVER DA AUTORIDADE POLICIAL** 66
Jair Antônio Silva de Lima – Promotor de Justiça

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

TJBA ANULA SENTENÇA DE ABSOLVIÇÃO DOS PMS ACUSADOS PELO MP DE PARTICIPAR DA CHACINA NO CABULA

A 1ª Turma da 1ª Câmara do Tribunal de Justiça da Bahia acatou recurso do Ministério Público estadual e declarou ontem, dia 4, a nulidade do julgamento e da sentença judicial que haviam absolvido os policiais militares acusados de envolvimento nos crimes ocorridos no bairro do Cabula, em 6 de fevereiro de 2015. Os promotores Davi Gallo e Cássio Marcelo Barbosa, que atuam perante o 1º Juízo da 2ª Vara do Tribunal do Júri, afirmaram que "aguardam o retorno dos autos à Vara de origem para que seja dado prosseguimento ao processo, confiando que a Justiça será alcançada".

Os promotores não prestarão entrevista à imprensa até que haja um posicionamento final sobre o deslocamento de competência para a Justiça Federal, ainda em trâmite no Superior Tribunal de Justiça (STJ), e/ou o regular andamento do feito pelo 1º Juízo da 2ª Vara do Júri de Salvador. Segundo Davi Gallo, a anulação do julgamento era "esperada" em razão de que o julgamento que resultou na absolvição, concedida de forma "sumária", não observou o rito do Tribunal do Júri, já que não foi respeitada a instrução processual, com a garantia do contraditório e a ampla defesa.

Acesse a [entrevista](#) concedida pelo promotor Davi Gallo à Rádio MP da Bahia.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO DENUNCIA SETE POLICIAIS MILITARES ENVOLVIDOS EM DESAPARECIMENTO DE ADOLESCENTE EM SALVADOR

O Ministério Público do Estado da Bahia denunciou hoje sete policiais militares envolvidos no desaparecimento do adolescente Davi Santos Fiúza, no dia 24 de outubro de 2014, na localidade conhecida como Jardim Vila Verde, na Estrada Velha do Aeroporto, em Salvador. Moacir Amaral Santiago, Joseval Queiros da Silva, Genaro Coutinho da Silva, Tamires dos Santos Sobreira, Sidnei de Araújo dos Humildes, George Humberto da Silva Moreira e Ednei da Silva Simões foram denunciados pelos crimes de sequestro e cárcere privado (artigo 148, parágrafo 1º, incisos III e IV, combinado com os artigos 29 e 61, inciso II, letra g, do Código Penal). A denúncia foi feita pelos promotores de Justiça Ana Rita Nascimento e Gildásio Galvão e distribuída para a 2ª Vara de Crimes Praticados contra o Menor.

Segundo a denúncia do MP, no dia do crime, os policiais participavam de um curso de nivelamento realizado pela 49ª CIPM e pelo Pelotão Especial Tático Operacional (Peto) com prática de incursão nas localidades do Cassange, Planeta dos Macacos, Vila Verde, dentre outras. O posicionamento das viaturas envolvidas no evento e de seus ocupantes foi definido a partir das informações dos mapas dos GPS instalados nas viaturas e dos aparelhos de rádio (HTs) dos seus comandantes.

De acordo com os dados colhidos, alinhados aos relatos de uma testemunha que residia no local, Davi Fiúza foi abordado na Rua São Jorge de Baixo por quatro policiais armados e sem fardamento, que o colocaram com as mãos na nuca e de joelhos, próximo a um veículo azul e branco. Os outros três policiais fardados desceram até a rua através da Travessa Pitangueiras, indo ao encontro dos demais. A testemunha passou pelo grupo para ir à casa de uma vizinha e, no retorno, viu o veículo passando e os policiais fardados retornando andando. Foi a última vez que o adolescente foi visto na comunidade.

Os promotores de Justiça explicam que as provas apresentadas pela investigação da Polícia Civil não forneceram subsídios suficientes para que o Ministério Público denuncie os policiais pelo crime de homicídio. “A Autoridade Policial não logrou êxito em localizar o menor, seja este com vida, ou seus restos mortais, para que sejamos capazes de apontar, com supedâneo no laudo cadavérico próprio, as causas e circunstâncias que cercaram a sua morte, acaso esta tenha ocorrido”, afirma Ana Rita Nascimento. Além disso, explica a promotora de Justiça, a prova testemunhal é insuficiente para a conclusão da prática de homicídio, uma vez que ela afirma ter “exclusivamente visto a abordagem do menor”. “Não

há qualquer outro indício que leve a sustentar a ocorrência do delito de homicídio no bojo do que fora coletado”, conclui.

ENTREVISTA COLETIVA - A promotora de Justiça Ana Rita Nascimento concederá entrevista à imprensa exclusivamente nesta segunda-feira, dia 10 de setembro, às 10h, na sede do Ministério Público estadual, na Avenida Joana Angélica, 1.312, bairro de Nazaré, para esclarecimentos adicionais.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

DOIS ENVOLVIDOS EM ESQUEMA DE ADULTERAÇÃO DE CILINDROS MEDICINAIS SÃO DENUNCIADOS EM TEIXEIRA DE FREITAS

Duas pessoas envolvidas em um esquema de adulteração e alteração de produtos destinados a fins medicinais para fornecimento ao Município de Teixeira de Freitas foram denunciadas pelo Ministério Público estadual à Justiça. O comerciante Izaias Rodrigues dos Santos e o contador Diogo Lemos Dias dos Santos, da empresa Assis e Rodrigues Ltda, são acusados de corromper cilindros de oxigênio medicinal, adulterando e alterando a sua qualidade e quantidade para entrega ao Município. Além disso, eles forneceram cilindros de oxigênio industrial como se fossem medicinais, afirmam os promotores de Justiça autores da denúncia.

Segundo as investigações, Izaias, que é sócio administrador e representante da empresa, fraudou contrato decorrente de licitação realizada para aquisição de mercadorias, entre o final de 2017 e primeiro semestre de 2018, entregando produtos de empresa diversa à indicada na licitação, bem como alterando a substância e a qualidade da mercadoria fornecida. Ele se comprometeu a fornecer gás de oxigênio medicinal da marca Air Products Brasil Ltda para atender as demandas existentes nas unidades de saúde do Município, mas entregou produtos de outras empresas e com alteração da substância. Os cilindros de oxigênio medicinal apresentados ao Hospital Municipal de Teixeira de Freitas tinham conteúdo a menor e lacres sem identificação, bem como prazo de validade vencido, complementam os promotores de Justiça Gilberto de Campos, Michelle Resgala, Graziella Pereira, José Dutra Júnior, George Elias Pereira, Fábio Corrêa, João Batista Madeiro, Kerginaldo de Melo e Moisés Garnieri.

Laudo da Vigilância Sanitária do Município confirmou que os cilindros fornecidos apresentavam diferença entre os lacres e selos de origem, ausência de prazo de validade, lacres sem a origem do produto e, principalmente, cilindros de oxigênio industrial, da cor escura, pintados de cor verde para serem entregues como medicinal. Uma apreensão

realizada na sede da empresa detectou diversos lacres de cilindros de oxigênio em desconformidade com o determinado pela Anvisa, além de diversos instrumentos utilizados para corromper, fraudar e adulterar os cilindros, afirmam os promotores de Justiça. Eles ressaltam que Diogo Lemos, “em comunhão de vontade e unidade de desígnios com o primeiro denunciado, tinha em depósito para venda produtos corrompidos e adulterados destinados a fins medicinais, como o oxigênio medicinal sem as características de identidade e qualidade admitidas para a sua comercialização e com a redução de seu valor terapêutico”.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

PROMOTORES APRESENTAM EM LENÇÓIS FUNDAMENTOS JURÍDICOS CONTRA “GUERRA DE ESPADAS”

Os promotores de Justiça Adriano Marques (Cruz das Almas), Daniele Cochrane (Senhor do Bonfim) e Ítala Suzana (Senhor do Bonfim) apresentaram e explicaram ontem, dia 17, em Lençóis, os fundamentos jurídicos que basearam ações do Ministério Público estadual que levaram à proibição da “Guerra de Espada” nos três municípios.

Em uma aula aberta ao público, com participação de estudantes do ensino médio, cujo tema foi “Práticas tradicionais, Cultura e Cidadania”, os promotores abordaram a “Guerra de Espadas” sob a ótica dos direitos criminal, ambiental, do consumidor e de defesa do patrimônio. O evento ocorreu na Casa do Patrimônio, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). Foi a primeira aula do curso “Educação Patrimonial”, coordenado por Maria Paula Fernandes Adinolfi, mestre em Antropologia Social pela USP e coordenadora da Casa do Patrimônio de Lençóis.

A “Guerra de Espadas” está proibida, por força de decisões judiciais que apreciaram ações ajuizadas pelo MP, em Cruz das Almas desde 2011, em Campo Formoso desde 2015 e em Senhor do Bonfim desde 2017. Segundo os promotores, a fabricação, comercialização e a utilização do artefato são vedadas em diversos diplomas legais, como o Código Penal, Estatuto do Desarmamento, Lei de Crimes Ambientais e Código de Defesa do Consumidor.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP APURARÁ CRIMES CIBERNÉTICOS E DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA MULHERES QUE CRIARAM GRUPO CONTRA CANDIDATO EM REDE SOCIAL



O Ministério Público do Estado da Bahia apurará os crimes cometidos contra mulheres que sofreram ataques pessoais e cibernéticos, discriminação e ameaças em razão de terem criado nas redes sociais um grupo contra um candidato à Presidência da República. A procuradora-geral de Justiça Ediene

Lousado recebeu na noite de ontem, dia 18, em seu gabinete, as criadoras e participantes do grupo que tiveram suas contas pessoais nas redes sociais, endereço de e-mail e até o telefone celular invadidos por hackers. Elas também relataram que estão sendo alvo de ameaças e discriminação. A publicitária Ludimilla Teixeira, as advogadas Ana Clea Cordeiro e Juliana Borges, a jornalista Vanda Amorim, a defensora pública Mônica Aragão e a fotógrafa Sandra Andrade pediram o apoio do Ministério Público para a apuração e responsabilização criminal dos envolvidos nos ataques. A chefe do Ministério Público baiano prometeu rigor na apuração e afirmou que a instituição repudia qualquer tentativa de violação às garantias asseguradas pela Constituição Federal, como a livre manifestação do pensamento. As denúncias das vítimas serão encaminhadas aos Núcleos de Combate aos Crimes Cibernéticos (Nucciber) e de Apoio às Promotorias de Justiça Eleitorais (Nuel) e aos Grupos de Atuação Especial de Defesa da Mulher (Gedem) e de Combate à Discriminação (Gedhdis).

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

PGJ PARTICIPA DE REUNIÃO DO CIRA



A procuradora-geral de Justiça Ediene Lousado participou ontem, dia 19, de reunião de trabalho do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (Cira) e debateu com os seus integrantes mecanismos de aprimoramento da atuação em todo o estado. A necessidade de reforço da equipe do

Ministério Público estadual para desenvolvimento de atividades na área de combate à sonegação fiscal, com ampliação do quadro de promotores de Justiça e equipe de apoio técnico para fortalecer a atuação, foi um dos tópicos abordados pela PGJ. Ela acompanhou atentamente as explanações dos integrantes do Cira e se comprometeu a alinhar algumas demandas junto às secretarias estaduais da Fazenda (Sefaz) e de Segurança Pública (SSP) para otimização das atividades do Comitê.

Também participaram da reunião o procurador de Justiça Geder Gomes, secretário-geral do Cira; os promotores de Justiça Paulo Gomes Júnior, secretário-geral do MP, e Flávia Sampaio, secretária-geral Adjunta do MP; as promotoras de Justiça Ana Emanuela Meira e Cláudia Virgínia, do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica, as Relações de Consumo e a Economia Popular (Gaesf); a inspetora da Sefaz, Sheila Meireles; o delegado Marcelo Sanfront; e o assessor jurídico do MP Renato Mendes. Os integrantes de todas as instituições apresentaram relatos sobre o bom andamento das atividades já desenvolvidas pelo Comitê e o procurador de Justiça Geder Gomes informou sobre reunião realizada com os secretários da Fazenda e de Segurança Pública, quando ficou ajustado o reforço da estrutura da força-tarefa. Coordenadora do Gaesf, Ana Emanuela lembrou que a atuação da força-tarefa no primeiro semestre demandou muita energia dos membros com relação aos omissos, mas recentemente, após decisão do Superior Tribunal de Justiça criminalizando a conduta, a atuação



ficou mais fortalecida.

No início da tarde, a PGJ recebeu em seu gabinete a visita do secretário da Sefaz, Manoel Vitório, e do superintendente de Administração Tributária da Sefaz, José Luiz Souza. O procurador de Justiça Geder Gomes e a promotora de Justiça Ana Emanuela Meira também estiveram na reunião em que foram discutidos temas relativos à atuação do MP no Cira e no enfrentamento de crimes tributários. Além disso, o superintendente de Gestão Administrativa do MP, Frederico Soares, apresentou o Projeto de Gestão Administrativa Pública de Excelência (Gepade), que aprofundou o controle de gastos na instituição. Demonstrações como controle de abastecimento, gastos com serviços terceirizados, manutenção de veículos, além do controle da gestão orçamentária foram efetuadas e discutidas, explicou ele. Atento à explanação, o secretário Manoel Vitório também falou sobre o controle de qualidade do gasto existente na Sefaz e abordou a possibilidade da troca de experiência entre as instituições.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO A 21 ANOS DE PRISÃO POR FEMINICÍDIO COMETIDO DIANTE DE FILHA DO CASAL

O Tribunal do Júri condenou hoje, dia 19, em Salvador, Janderson dos Santos Silveira a 21 anos de prisão pelo assassinato a tiros de arma de fogo de Irlanda de Jesus Gomes, com quem tinha relacionamento amoroso. Os jurados acolheram a denúncia do Ministério Público estadual, sustentada pelos promotores de Justiça Davi Gallo e Cássio Marcelo de Melo, de que o crime foi cometido diante de uma filha do casal, sem possibilitar qualquer defesa da vítima e em decorrência de violência doméstica e familiar contra uma mulher, caracterizando o feminicídio. A sentença foi proferida pelo juiz Eduardo Augusto Santana, que determinou o cumprimento da pena em regime inicialmente fechado.

Segundo a denúncia do MP, o crime ocorreu na madrugada do dia 3 de outubro de 2016, dentro da casa da vítima, localizada na Rua Cristóvão Ferreira, no bairro da Boca do Rio. Conforme as investigações, Janderson Silveira disparou contra Irlanda Gomes logo após uma discussão e diante de uma filha do casal com apenas dois anos à época. De acordo com a denúncia, a arma do crime foi comprada por R\$ 1,5 mil e o condenado revelou que já havia agredido fisicamente a companheira, que, no entanto, nunca prestou queixa à polícia.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MELHORIAS PARA O SISTEMA PENITENCIÁRIO SÃO DEBATIDAS EM REUNIÃO COM A PGJ



A procuradora-geral de Justiça Ediene Lousado reuniu-se na manhã de hoje, dia 24, com o secretário de Administração Penitenciária Nestor Duarte para debater e ajustar a implementação de medidas que visem a melhoria das condições estruturais do sistema penitenciário da comarca

de Barreiras. O procurador de Justiça Geder Gomes e os promotores de Justiça Edmundo Reis e Rita de Cássia Cavalcanti, que atua na comarca, também participaram da reunião, em que foi definido que a Secretaria de Administração Penitenciária (Seap) empreenderá esforços para reforçar a estrutura de pessoal do presídio de Barreiras por meio da designação de servidores para os cargos já criados e ainda não providos. Além disso, a Seap deverá promover a implantação de sistema semi-aberto na comarca. Também estiveram presentes na reunião o diretor-geral da Seap, Tarcísio Malaquias; o superintendente de Gestão Prisional, major Júlio; o diretor Administrativo, major Martins; e o diretor superintendente de Gestão Prisional, Julival Silva.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP

CONSELHEIRO ENCONTRA EMBAIXADOR BRASILEIRO NA ÁUSTRIA E CONHECE EXPERIÊNCIAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Nessa quarta-feira, 19 de setembro, o conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF/CNMP), Valter Shuenquener de Araújo, e o membro auxiliar da comissão Mauricio Andreiuolo reuniram-se com representantes do



Ministério Federal do Interior austríaco, em Viena. A pauta da reunião de trabalho, que fez parte da missão liderada por Valter Shuenquener de Araújo no âmbito do Programa Diálogos Setoriais com a União Europeia, foi uma ferramenta de avaliação de risco chamada *SALFAG* (*Situationsanalyse familiaerer Gewalt/ Situational analysis of domestic violence*), usada no combate à violência doméstica contra a mulher.

A ferramenta parte do pressuposto de que as ordens de restrição aos agressores devem ocorrer com base em uma avaliação de risco. Os policiais austríacos avaliam a situação com foco no risco de a mulher ser agredida novamente a partir dos fatores que são mencionados no formulário de pedido de restrição e com base na sua experiência. O método utiliza critérios retirados de ferramentas renomadas de avaliação de risco e inclui questões sobre a situação concreta. Segundo o Ministério do Interior, esta ferramenta foi desenvolvida porque os instrumentos existentes não eram adequados para o contexto austríaco. Com a ajuda desse instrumento, os policiais no local são capazes de avaliar a periculosidade da situação e o potencial de escalada no decorrer da primeira intervenção. A avaliação resulta em uma classificação gradual em quatro etapas de risco. Dependendo do nível de risco identificado, medidas específicas são recomendadas.

Após a reunião, também em Viena, a delegação brasileira foi recebida pelo embaixador do Brasil na Áustria, Ricardo Neiva Tavares, que destacou as relações entre os países e lembrou que “a cooperação internacional em tema de direitos humanos é importantíssima para estratégias de políticas institucionais afirmativas e, nesse contexto, o combate à violência doméstica é prioridade internacional”.

Já no dia 20 de setembro, os representantes da CDDF participaram de uma reunião de trabalho no instituto *Peripherie – Verein Für praxisorientierte Gender-Forschung (Associação para Pesquisa de Gênero Orientada para a Prática)*, na cidade de Graz, na Áustria, com o objetivo de estreitar uma parceria e trocar experiências em matéria de violência doméstica contra a mulher.

O instituto *Peripherie* realiza pesquisas interdisciplinares e orientadas para a prática em matéria de gênero. Oferece planejamento, projeto e implementação de projetos relacionados à prática, desenvolvimento de projetos de monitoramento, bem como assistência com medidas de acompanhamento na temática da violência de gênero. Os serviços incluem avaliações, elaboração de manuais de dados e acompanhamento de pesquisas para a análise de necessidades, de aceitação e eficácia das medidas.

No encontro, o presidente da CDDF/CNMP apresentou os detalhes do projeto desenvolvido pela comissão em parceria com a União Europeia, no âmbito dos Diálogos Setoriais em matéria de violência doméstica contra a mulher. O objetivo dos trabalhos é conhecer a realidade austríaca e trocar experiências, de modo que sejam colhidos elementos necessários ao desenvolvimento de um formulário de risco para vítimas de violência doméstica. Sob a perspectiva da experiência brasileira a contribuir com a realidade europeia, o Cadastro Nacional de Violência Doméstica (CNVD), instituído pela Resolução CNMP nº 135/2016, é um banco de dados bem-sucedido com características singulares, que, devidamente aprimorado por meio da inclusão de um formulário nacional de *risk assessment* (avaliação de risco da vítima), poderá servir de modelo para países europeus.

Valter Shuenquener explicou que “na primeira fase do projeto, após intenso intercâmbio de conhecimento e informações na Europa, percebeu-se que o CNVD já é uma ferramenta valiosa para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher. Por essa razão, nesta segunda fase, estamos estudando formas de aplicação plena, contínua e sustentável do Cadastro, previsto na Lei Maria da Penha, de modo que possa ser um instrumento ainda mais valioso para a prevenção da violência doméstica contra a mulher”.

Na oportunidade, a representante do instituto *Peripherie* disse que “é fundamental o intercâmbio de modelos e métodos de enfrentamento à violência de gênero, porque se trata de um problema de amplitude mundial. E o Brasil, através do CNMP, está desenvolvendo um formulário de risco que, certamente, contribuirá para a redução da criminalidade em matéria de violência contra as mulheres”.

O projeto desenvolvido pela CDDF/CNMP visa a dar continuidade à parceria já firmada no âmbito dos Diálogos Setoriais em matéria de violência doméstica contra a mulher. No primeiro projeto, experiências foram trocadas com foco no CNVD. O atual projeto propõe,

de forma mais específica, a implementação de um formulário de risco a ser utilizado pelas instituições de combate à violência doméstica.

Fonte: [Ascom CNMP](#)

CNMP LANÇA PUBLICAÇÃO SOBRE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER



O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF), lançou nesta terça-feira, 18 de setembro, a publicação “Violência Contra a Mulher – Um Olhar do Ministério Público Brasileiro”. O trabalho tem como objetivo divulgar artigos jurídicos relacionados à atuação do

Ministério Público no combate e prevenção à violência sofrida pela mulher, em especial no caso do feminicídio.

A publicação é composta por 14 artigos, que abordam, por exemplo, os temas da natureza jurídica do feminicídio, a Lei Maria da Penha e a família homoafetiva, o Ministério Público como agente transformador da realidade social no combate à violência doméstica e o acesso da mulher vítima de violência familiar.

No prefácio da publicação, o presidente da CDDF/CNMP, conselheiro Valter Shuenquener, diz que “a ideia central de conclamar a comunidade para escrever sobre o enfrentamento à covardia infame praticada contra a mulher foi muito mais do que um repto intelectual, uma instigação acadêmica ou uma peleja jurídica. Foi isto, e além, como o leitor terá a oportunidade de conferir”.

Valter Shuenquener também destaca que o Brasil publicou no ano de 2006 a [Lei nº 11.340](#), voltada à proteção da mulher vítima de violência (popularizada pelo nome da sobrevivente Maria da Penha), sendo que no mês de março de 2015 foi editada a [Lei nº 13.104](#) (Lei do Feminicídio), especificamente voltada ao homicídio cometido contra a mulher, por motivo de ódio (destilado), menosprezo (egoísta) ou discriminação (subvertida), exclusivamente face à condição feminina.

Ainda no prefácio, Shuenquener ressalta a importância do Ministério Público no combate à violência contra a mulher. “Entre a polícia investigativa e o Poder Judiciário é que está o Ministério Público; e justamente porque é o titular exclusivo da ação penal pública, caberá

a ele perseguir vigorosamente os culpados, em nome de todas as mulheres vitimadas que, através da sua voz, clamam por justiça”.

[Clique aqui](#) para ver a publicação na íntegra.

Fonte: [Ascom CNMP](#)

COMISSÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DISCUTE PROPOSTA SOBRE ATUAÇÃO DO MP EM RELAÇÃO À “LEI DA ESCUTA ESPECIALIZADA”



Membros do Ministério Público com atribuições na área da Infância e Juventude reuniram-se nestas terça e quarta-feiras, 11 e de 12 de setembro, em Brasília, para apresentar a minuta de proposta de recomendação que disporá sobre a atuação do Ministério Público para efetivar a implementação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente,

previsto na Lei nº 13.431/2017. Conhecida como “Lei da escuta especializada”, a norma prevê a escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas de violência.

A apresentação e discussão da referida minuta ocorreu no Instituto Serzedello Corrêa, durante o evento “Proteção e Socioeducação”, promovido pela Comissão da Infância e Juventude do Conselho Nacional do Ministério (CIJ/CNMP).

O objetivo da recomendação é apresentar um norte aos membros do MP brasileiro no que se refere à aplicação dos regramentos previstos na referida lei quando do colhimento do depoimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. A minuta foi discutida e aprovada na quase totalidade pelos membros presentes ao evento, carecendo de pequenas alterações que foram requeridas na reunião. Após o texto ser concluído, presidente da CIJ, conselheiro Leonardo Accioly, irá apresentá-lo ao Plenário do CNMP.

No dia 12, durante a abertura da reunião, Leonardo Accioly informou sobre as atividades realizadas nos dez meses em que está à frente da CIJ. Em seguida, expôs sobre a importância do tema em debate, tendo em vista a entrada em vigor da Lei nº 13.431/2017, além dos desafios enfrentados pelos operadores do direito em relação ao sistema de cumprimento de medidas socioeducativas.

Fonte: [Ascom CNMP](#)

FEMINICÍDIO E INQUERITÔMETRO SÃO TEMAS DE ENCONTRO ENTRE GESTORES REGIONAIS DA ENASP/CNMP



Nesta quarta-feira, 12 de setembro, a Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) apresentou o novo sistema de Cadastro de Femicídio, além de debater a atualização e o desenvolvimento de um novo modelo para a Meta 2 (diagnóstico da investigação de homicídios no País) em reunião com gestores regionais da Enasp e representantes dos Centros de Apoio Operacional Criminal (CAO-CRIM) estaduais. A iniciativa ocorreu durante a Reunião dos Gestores Regionais da Enasp-CNMP, no Instituto Serzedello Corrêa, em Brasília-DF.

O evento foi coordenado pelo membro auxiliar da ENASP, Emmanuel Levenhagen, e pelo membro colaborador, Erick Pessoa. No encontro, foram abordados os dados sobre inquéritos relativos a feminicídio coletados nos últimos três anos pela ENASP. Entre 2017 e 2018, a unidade tem registrados 1629 denúncias, 163 arquivamentos e 1041 investigações em curso. Sobre o sistema de Cadastro de Femicídio, Emmanuel Levenhagem ressaltou a importância da atuação transversal com o Judiciário. Também foram ouvidas as opiniões e sugestões dos participantes sobre a reformulação do sistema Inqueritômetro, que mostra o andamento da Meta 2.

Ao final do encontro, que se estende durante todo o dia, serão compiladas e sistematizadas todas as sugestões para futuros encaminhamentos.

Sistema de Cadastro de Femicídio

Lançado no dia 3 de setembro, o Sistema de Cadastro de Femicídio tem o objetivo de aprimorar o atual banco de dados de feminicídio do Ministério Público. Por meio de um formulário eletrônico, o sistema pode ser alimentado a qualquer tempo pelas unidades do Ministério Público com as principais informações sobre os casos de feminicídio. A partir do sistema, as unidades do Ministério Público devem preencher o formulário eletrônico concomitantemente à notícia de instauração do inquérito policial. Devem também atualizar o sistema conforme o andamento do inquérito. O marco inicial para registro no sistema é janeiro de 2018.

Inqueritômetro

Lançado em 2011, o Inqueritômetro mostra, por estado e nacionalmente, de forma gráfica, o número total de procedimentos da Meta 2, quantos foram concluídos – seja com oferecimento de denúncia ou arquivamento – e quantos estão pendentes de diligência. A Meta 2 prevê a conclusão dos inquéritos de homicídio instaurados até dezembro de 2007, tendo como principais objetivos a elucidação dos crimes e a obtenção de um diagnóstico da investigação penal no país.

[Acesse o novo Sistema de Cadastro de Femicídio](#)

[Saiba mais sobre a Enasp](#)

Fonte: [Ascom CNMP](#)

CONSELHEIRO DO CNMP DESTACA ATENÇÃO À SOCIEDADE E DIÁLOGO INSTITUCIONAL EM EVENTOS DA COMISSÃO CARCERÁRIA

Tiveram início, na manhã desta quarta-feira, 12 de setembro, o VIII Encontro Nacional do Ministério Público no Controle Externo da Atividade Policial (ENCEAP) e o IX Encontro Nacional do Ministério Público no Sistema Prisional (ENSP). Os dois eventos, com duração de um dia inteiro, acontecem no Instituto Serzedello Corrêa, em Brasília-DF, e são realizados pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público (CSP/CNMP).



O objetivo do IX ENSP é fomentar o debate em torno do fenômeno do encarceramento no Brasil e das medidas alternativas penais, abordando, de maneira prática, a interseção da política de drogas nesta questão. Por sua vez, a proposta do VIII ENCEAP é discutir a atuação do Ministério Público brasileiro na formulação de políticas públicas de segurança e políticas de segurança pública, notadamente sobre as modelagens que devem ser objeto de fiscalização, acompanhamento e avaliação pelo Ministério Público no exercício do controle externo da atividade policial.

Na abertura dos eventos, o presidente da CSP/CNMP, conselheiro Dermeval Farias, afirmou que as inquietações da sociedade, que cobra do Ministério Público olhar atento aos principais problemas do País, devem mobilizar os debates dos dois eventos. “É preciso

refletir sobre o que a sociedade reclama de nós; é preciso que as iniquidades que observamos nos estabelecimentos prisionais movam a redefinição de práticas; é necessário que a crise de segurança pública que assola muitas de nossas cidades nos faça desenvolver novas estratégias de atuação”, falou.

Dermeval Farias também destacou “que os dois eventos destinam-se a resgatar a unidade do Ministério Público, para que possamos juntos refletir sobre os caminhos alternativos para os novos ou insistentes desafios na atividade policial e no sistema carcerário. As experiências passadas nos revelam que falar em segurança pública, em seu sentido amplo, requer do MP coesão interna para reforçar nossa unidade e capacidade de atuação”.

Além da coesão interna, é necessário, segundo Dermeval Farias, diálogo institucional. Para ele, o Ministério Público deve incrementar o poder de articulação com outras instituições para que a inteligência e as forças de múltiplas fontes possam conduzir à resolução de problemas que, sozinho ou pela simples judicialização, o MP não consegue resolver. “É preciso haver simbiose entre as instituições. Só haverá melhorias efetivas na segurança pública se a atuação do sistema de justiça criminal for harmônica e integrada. A CSP/CNMP tem trabalhado incessantemente na construção de pontes e arestas quanto ao debate do tema entre Ministério Público e os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário”, disse.

Por fim, o presidente da CSP/CNMP ressaltou a importância do planejamento para a construção do que se deseja para o futuro do Ministério Público. “Nem sempre poderemos fazer mais concursos e nomear novos membros. Por isso, devemos aprender a otimizar nossa atuação, sobretudo nas áreas prioritárias do MP, como a segurança pública. Nossas futuras atribuições e tarefas nos exigirão um melhor planejamento para que não fiquemos sobrecarregados e sigamos atendendo ao disposto na Constituição Federal”, afirmou.

Também compuseram a mesa de abertura do evento os conselheiros do CNMP Silvio Amorim, Sebastião Caixeta e Lauro Nogueira. Os três compõem a CSP/CNMP.

[Clique aqui](#) para ver a programação do VIII ENCEAP.

[Clique aqui](#) para ver a programação do IX ENSP.

Fonte: [Ascom CNMP](#)

CNMP APROVA NOTA TÉCNICA SOBRE PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI DE EXECUÇÃO PENAL



O Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) aprovou nesta terça-feira, 11 de setembro, durante a 14ª Sessão Ordinária de 2018, proposta de nota técnica referente ao Projeto de Lei nº 9.054/2017, em trâmite na Câmara dos Deputados, que modifica a Lei de Execução Penal e promove alterações no

Código de Processo Penal e nas Leis 9.099/1995, 11.343/2006 e 9.503/1998.

A proposta foi apresentada pelo conselheiro Dermeval Farias e relatada pelo conselheiro Lauro Machado (na foto, à esquerda).

Na ocasião, Dermeval Farias, que preside a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP/CNMP), explicou que, apesar da indiscutível relevância do projeto de lei, há pontos específicos que, caso convertidos em lei como estão hoje redigidos, podem repercutir de forma negativa no necessário aprimoramento da questão prisional no Brasil. “Daí porque, respeitando a iniciativa do Parlamento, mas com o objetivo de contribuir ao debate, seguem as ponderações técnicas da CSP/CNMP sobre o PL 9.054/2017, para análise e discussão neste Plenário”, falou o conselheiro proponente.

O presidente da CSP/CNMP também afirmou “que é elogiável a iniciativa do Poder Legislativo em promover uma revisão substancial e urgente da legislação brasileira que versa sobre execução penal. Entretanto, em razão da grande repercussão dessa importante alteração legislativa na atuação do Ministério Público na execução penal, vê-se a necessidade de centrar os esforços de análise do CNMP às principais proposições em tramitação”.

Dermeval Farias também solicitou a tramitação da proposta de nota técnica em regime de urgência, conforme autoriza o parágrafo 2º do artigo 149 do Regimento Interno do CNMP, por conta de os debates sobre o PL 9.054/2017 já estarem bastante avançados no Congresso Nacional.

Fonte: [Ascom CNMP](#)

RAQUEL DODGE DEFENDE COMBATE À CORRUPÇÃO COMO PRIORIDADE DE ATUAÇÃO DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS

A presidente do CNMP e procuradora-geral da República, Raquel Dodge, defendeu nesta quarta-feira (5) na Cidade do México, o combate à corrupção como uma prioridade de atuação dos Ministérios Públicos. Para ela, uma das formas de



se fazer isso é por meio da integração dos países para enfrentar os crimes internacionais. “O combate ao crime organizado transnacional é uma prioridade da nossa década e está em nossas mãos executar esta tarefa. Por isso é tão importante a formação de Equipes Conjuntas de Investigação (ECI), a atuação da Rede e os trabalhos de cooperação no âmbito da Aiamp”, disse Dodge durante a XXVI Assembleia-Geral Ordinária da Associação Ibero-americana de Ministérios Públicos (Aiamp), que está sendo realizada na Cidade do México.

Dodge ressaltou que um dos dificultadores da atuação dos Ministérios Públicos em vários países é a falta de apoio dos governos na luta contra os crimes transnacionais. “A corrupção mata. O direito penal não é somente um mecanismo de punição, é preciso que tenha efeito inibitório”, salientou.

Extradição – A extradição de réus também foi uma das pautas da Assembleia da Aiamp. Raquel Dodge salientou a possibilidade de a Aiamp considerar a adoção de um protocolo para favorecer a “transferência de jurisdição” como uma técnica para processar os réus que não podem ser extraditados, já que muitos países têm legislação que impede a extradição de nacionais. A adoção do protocolo, segundo Dodge, seria uma forma de se evitar a impunidade. A presidente também sugeriu a inclusão do aspecto da equidade de gênero nos grupos de trabalho e redes da Aiamp. Dodge manifestou apoio à proposta de criação de um Código de Ética para a atuação dos procuradores, apresentada por representantes do Chile.

Resultados – A secretária de Cooperação Internacional do Ministério Público Federal, Cristina Romanó, apresentou os resultados do evento da Rede Ibero-americana de Procuradores contra a Corrupção, realizado pela primeira vez no Brasil, em agosto deste

ano. O evento originou uma carta aberta em que representantes dos Ministérios Públicos do Brasil, Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, México, Panamá, Paraguai, Portugal, República Dominicana e Uruguai se comprometeram a estabelecer mecanismos de simplificação e de compartilhamento de informações para reprimir os crimes do colarinho branco. Além disso, os integrantes decidiram sistematizar uma lista de boas práticas adotadas por cada país, bem como compilar jurisprudência e documentos relacionados ao combate à corrupção em nível doméstico e regional.

A 26ª edição da Assembleia Ordinária da Aiamp, que começou hoje, será encerrada nesta quinta-feira (6) a tarde, na Cidade do México. Amanhã, a presidente do CNMP fará a apresentação do Instituto Global do Ministério Público para o Ambiente e do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos (Sinalid). Fazem parte da delegação do Conselho, além da presidente, a secretária-geral do CNMP, Adriana Zawada, e a secretária de Direitos Humanos e Defesa Coletiva, Ivana Farina.

Fonte: [Ascom CNMP](#)

EM PORTUGAL, CONSELHEIROS DO CNMP DESENVOLVEM FERRAMENTA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



Nos dias 26 e 28 de setembro, a delegação brasileira em Portugal integrada pelos conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) Gustavo Rocha, Valter Shuenquener e Luciano Maia participou de laboratório na Associação de Proteção às Vítimas (APAV), em Lisboa, para desenvolver e verificar, na prática, a

funcionalidade do formulário de risco para a prevenção da violência doméstica contra a mulher.

O objetivo principal do laboratório na APAV é desenvolver e iniciar testes de um documento técnico que permita fazer uma avaliação de risco da vítima (risk assessment) de violência doméstica. Tendo como referência a informação compilada pelo Cadastro Nacional de Violência Doméstica (CNVD), instituído pela [Resolução CNMP nº 135/2016](#), e os estudos científicos sobre o tema, pretende-se elaborar um formulário nacional de avaliação de risco para a análise da gravidade do risco que a mulher vítima de violência

corre de ser novamente agredida no curso da apuração do delito ou até de ser vítima de feminicídio em decorrência de uma denúncia.

A APAV é uma instituição particular de solidariedade social, sem fins lucrativos e de participação voluntária, que apoia, de forma individualizada, qualificada e humanizada, vítimas de crimes, através da prestação de serviços gratuitos e confidenciais. Há um segmento da associação que cuida, especificamente, da temática da violência doméstica, promovendo ações de proteção às vítimas desse tipo de delito.

Segundo o conselheiro Valter Shuenquener, “a expertise da APAV no atendimento a vítimas de violência doméstica permite uma fase preliminar de testes da efetividade do formulário de risco que se deseja implementar no Brasil.”

Por sua vez, o conselheiro Gustavo Rocha, que também é o ministro de Direitos Humanos, ressaltou que “a experiência da APAV na proteção das vítimas de violência doméstica será fundamental na estratégia de desenvolvimento do formulário de risco efetivo no Brasil.”

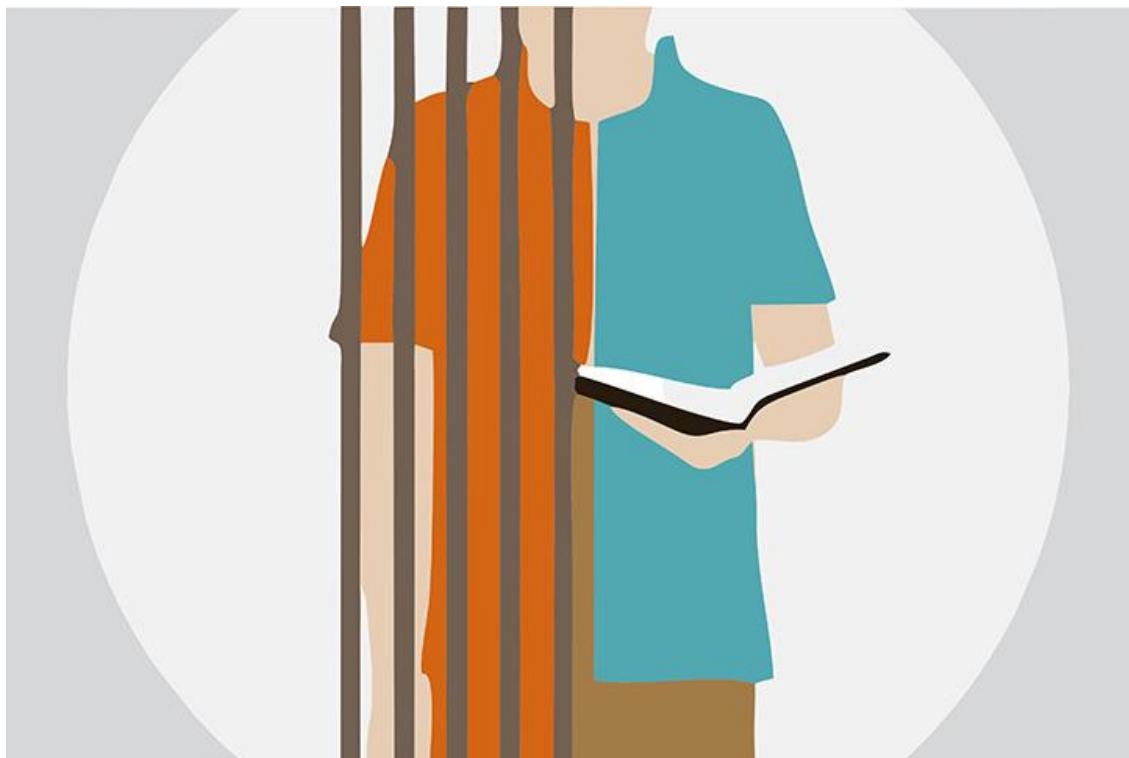
Na oportunidade, a representante da APAV, Rosa Saavedra, disse que “a gestão do risco tem que ser feita em prol da vítima. Nosso foco é a proteção da vítima”.

O laboratório na APAV faz parte da estratégia desenvolvida no âmbito do Projeto Diálogos Setoriais do CNMP em conjunto com a União Europeia.

Fonte: [Ascom CNMP](#)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

ESPAÇO DEDICADO AO PROJETO COMEÇAR DE NOVO É INAUGURADO NESTA QUINTA-FEIRA (27)



O projeto Começar de Novo ganhará um espaço exclusivo. O novo ambiente, situado no Subsolo da Procuradoria Geral do Estado (PGE), busca divulgar as ações desenvolvidas e promover a reflexão sobre a temática da ressocialização pelo trabalho. A inauguração ocorre na próxima quinta-feira (27), às 8h30.

Criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o “Começar de Novo” visa a capacitar profissionalmente internos dos centros penitenciários em regime aberto ou semiaberto, com o intuito de facilitar o processo de ressocialização desses apenados.

O Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) e a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap) são responsáveis pela execução do projeto. A PGE foi o primeiro órgão público a firmar parceria, oferecendo inicialmente cinco vagas, ampliadas, posteriormente, para 15 vagas de emprego para apenados.

Em agosto de 2017, a então Chefe do Judiciário baiano, a Desembargadora Maria do Socorro Barreto Santiago, o Procurador-Geral do Estado, Paulo Moreno, e o Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap), Nestor Duarte, assinaram um termo de cooperação que incluía a PGE no projeto.

De acordo com a Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Assessora da Diretoria Geral da PGE, Daniella Gomes, o “Espaço Começar de Novo” simboliza a forma como vem sendo conduzida a inserção dos reeducandos na rotina. Sua criação objetiva prestigiar a contribuição que cada um deles tem dado para o atingimento da missão institucional do Órgão de “exercer a advocacia pública, atuando ativamente na construção e efetivação de políticas de Estado, com vistas à promoção da justiça e harmonia social”.

Localizado em um ponto de convivência no subsolo da PGE, o ambiente reunirá desenhos produzidos por um dos reeducandos, exprimindo a visão acerca da sua trajetória antes, durante e após o encarceramento. Além disso, o espaço agregará informações pertinentes ao tema.

“Funcionará como um local destinado à veiculação de normativas e notícias relacionadas à temática da ressocialização pelo trabalho, tanto na esfera pública quanto na privada, através de um mural próprio, a ser atualizado constantemente”, explica Daniella Gomes.

A expectativa, segundo a Assessora, é que o “Espaço Começar de Novo” seja mais um canal de divulgação, contribuindo para sensibilizar outros Órgãos e Entidades para que também se tornem parceiros do projeto, assim como fez a PGE há um ano.

Incentivo da Atual Gestão – Na gestão do Desembargador Gesivaldo Britto, o projeto “Começar de Novo” continua a receber incentivos. No último dia 10, uma comitiva da Corte do Judiciário baiano, liderado pela Juíza Rita Ramos, visitou o Tribunal de Justiça do Pará (TJPA) e conheceu o Centro de Digitalização do 1º Grau, que possui cerca de 30 digitalizadores apenados, oriundos do projeto “Começar de Novo”, do TJPA.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

LAURO DE FREITAS REALIZA PRIMEIRO JULGAMENTO SOBRE CASO DE FEMINICÍDIO

O Tribunal do Júri da Comarca de Lauro de Freitas, realizou, quarta-feira (19), o primeiro julgamento referente a feminicídio da cidade. O julgamento foi presidido pela Juíza Jeine Vieira Guimarães.

O crime aconteceu em 2016. Preso desde março de 2018, o réu foi



acusado de ter assassinado sua ex-companheira, com quem tinha, na época, uma filha de dois anos. A sessão terminou com a condenação do réu à pena de 12 anos e seis meses de reclusão em regime fechado. A Juíza manteve o decreto prisional na sentença.

O Ministério Público estava representado pelo Promotor Público Luciano Valadares. O réu foi assistido pela Defensoria Pública, representada por Diana Furtado.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

JUÍZA DA COMARCA DE LAURO DE FREITAS RESSALTA A IMPORTÂNCIA DA CAMPANHA JURADO VOLUNTÁRIO



Até 30 de outubro, estão abertas as inscrições para a Campanha Jurado Voluntário. A ação é promovida pela Vara do Júri da Comarca de Lauro de Freitas, Região Metropolitana, e tem à frente a Magistrada Jeine Vieira Guimarães.

[Clique aqui e acesse o formulário.](#)

[Clique aqui e veja o cartaz da campanha.](#)

A Juíza, responsável pela Vara do Júri e Execuções Penais de Lauro de Freitas, destaca que a ação objetiva cadastrar cidadãos interessados em formar quórum para as sessões do Tribunal do Júri. De acordo com a Magistrada, a contínua dificuldade em encontrar jurados para cidades do interior constitui um dos principais motivos para a realização da Campanha.

“A gente vive uma democracia e a participação do jurado é de grande importância. A ideia do Tribunal do Júri é que a sociedade participe e julgue”, salienta a Magistrada

Em [vídeo](#), a Juíza Jeine Vieira Guimarães registra a importância e as peculiaridades da Campanha. Além disso, lista os requisitos necessários para se tornar um jurado voluntário e os detalhes sobre as inscrições. Confira.

Os interessados têm até 30 de outubro (terça-feira) para entregar o formulário preenchido no cartório da unidade ou encaminhá-lo para o e-mail queroserjuradolf@tjba.jus.br.

Mais informações podem ser obtidas por meio do telefone (71) 3283-3606.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ GANHAM DESTAQUE NA SOLUÇÃO DE CONFLITOS



Prática da Justiça Restaurativa, o Círculo de Construção de Paz chama cada vez mais atenção. Sua aplicação busca uma conexão entre as partes de forma igualitária, em um espaço seguro e respeitoso. Diferente do que acontece na mediação, o método circular promove o envolvimento também dos mediadores na busca pela solução do conflito. Com o intuito de capacitar esses profissionais, a Universidade Corporativa (Unicorp) do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) e o Núcleo de Justiça Restaurativa do 2º Grau vêm promovendo cursos sobre o tema.

À frente das capacitações que apresentam os Círculos de Construção de Paz na segurança pública, a Juíza da 5ª Vara do Sistema dos Juizados, Fausta Cahyba, conta que a iniciativa surgiu após participar, no exterior, de curso com Kay Pranis, referência mundial em Justiça Restaurativa. Concomitante a isso, a Desembargadora Joalice Maria Guimarães de Jesus, Presidente do Núcleo de Justiça Restaurativa do 2º Grau, firmou convênio com a Secretaria de Segurança Pública para fazer a sensibilização das forças de segurança a respeito da Justiça Restaurativa.

Dessas ações surgiu o curso “Integração da Segurança Pública com a Justiça Restaurativa”, que habilitou nove turmas durante este ano e contou com a participação de diversos palestrantes, entre eles a Juíza de Direito Professora Doutora Isabel Lima, Coordenadora do Núcleo de Justiça Restaurativa e Práticas Restaurativas do Programa de Pós-Graduação da Universidade Católica do Salvador (UCSal). Posteriormente, foi desenvolvido o treinamento para facilitadores em Círculos, levado também para as escolas.

“Foi feita uma sensibilização e depois fizemos duas turmas para formar facilitadores e estamos levando também os Círculos de Construção de Paz para as escolas, que é um ambiente bem propício para isso”, contou a Magistrada.

A ideia de levar a prática circular para o ambiente escolar interessou a Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ilhéus, Juíza Sandra Magali Brito, que lança na tarde de hoje (13), no Salão do Júri do Fórum Epaminondas Berbert de Castro, o Projeto de Justiça Restaurativa: “Um olhar sobre crianças e adolescentes de Ilhéus”.

[Projeto: Sandra Magali - Juíza da Vara de Infância e Juventude de Ilhéus Ba](#)

A preparação dos profissionais que atuarão no projeto foi promovida na localidade, entre os dias 6 e 9 de setembro, com a realização do curso de facilitadores em construção de círculos de paz, ministrado pela Juíza Fausta Cahyba. O encontro contou com a participação do Núcleo de Justiça Restaurativa do 2º Grau.

[Assista aqui a entrevista na íntegra](#)

Atuação da Unicorp – Vinculada à Assessoria Especial da Presidência para Assuntos Institucionais (AEPII), coordenada pela Juíza Rita Ramos, a Unicorp dispõe em seu portfólio de diversos cursos, incluindo aqueles credenciados pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), que promovem a formação e aperfeiçoamento de Magistrados e Servidores. Para a Desembargadora Joalice Guimarães, no que diz respeito à Justiça Restaurativa, a promoção das capacitações tem ajudado a difundir a prática, fortalecendo sua aplicação.

[Confira aqui a opinião completa da Presidente do Núcleo de Justiça Restaurativa do 2º Grau](#)

Fonte: [Ascom TJBA](#)

CNJ MONITORA COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER; TJBA AUMENTA ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA



O Judiciário brasileiro tem um retrato atualizado dos processos relacionados à violência doméstica. Trata-se do Portal de Monitoramento da Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, disponibilizado na quinta-feira (30/08). Nele, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) passa a publicar

informações das varas e juizados que respondem exclusivamente sobre esses casos, por Estado.

[Clique aqui e acesse](#)

No Portal do Monitoramento, o TJBA apresenta um aumento do Índice de Atendimento à Demanda de 70%, no ano de 2016, para 233%, em 2017.

As pesquisas sobre a avaliação do atendimento multidisciplinar às vítimas de violência doméstica são conduzidas pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em parceria com CNJ.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

CURSO PREPARA MAGISTRADOS E SERVIDORES PARA A REALIZAÇÃO DA ESCUTA PROTEGIDA DE MENORES

Magistrados e Servidores que atuam em Varas Especializadas da Infância e Juventude participaram, na sexta-feira (31), do Curso de Depoimento Especial e Escuta de Criança e Adolescentes. A ação busca capacitar os participantes



para realizar, tanto no procedimento preparatório quanto na coleta probatória, o depoimento de menores vítimas ou testemunhas de violência por meio de métodos apropriados, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.431/2017.

Iniciando os trabalhos do dia, a Assessora Especial da Presidência para Assuntos Institucionais (AEPII), Juíza Rita Ramos, deu as boas-vindas. Entre os presentes, estiveram: o Corregedor das Comarcas do Interior, Desembargador Salomão Resedá, e a Desembargadora Soraya Moradillo, responsável pela Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ).

Com carga total de 8 horas/aula, a capacitação foi ministrada pela Juíza Sara Gama, Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da cidade de Imperatriz, Maranhão. Segundo a palestrante, o curso é de extrema importância para a efetividade da Lei nº 13.431, vigente desde abril deste ano. Complementa que preparar o Magistrado

para a realização da escuta protegida assegura às crianças e adolescentes o princípio da proteção integral.

“Eles [crianças e adolescentes] não têm esses direitos respeitados quando são ouvidos de maneira tradicional, porque, além da violência que sofrem em função do delito a que eles foram submetidos, ainda sofrem uma violência institucional ao serem ouvidos várias vezes. Ou seja, são revitimizadas, sofrem um dano secundário da revitimização e ainda contamina a prova, porque o relato deles fica contaminado”, pontuou a Magistrada sobre as consequências da não utilização de métodos adequados.

A metodologia do curso incluiu a realização de dinâmicas e simulações por meio das quais os participantes foram estimulados a se colocar no lugar do outro, exercitando a compaixão e também os limites da austeridade. A intenção foi compreender que as audiências vão muito além dos aspectos jurídicos.

Sobre a logística da realização da escuta protegida, a Professora é enfática e garante que é possível colocar em prática com poucos recursos, como, inclusive, já fez em sua comarca. Ressalta ainda que o trabalho em rede é fundamental para o resultado final da ação protetiva.

Capacitações credenciadas – O Curso de Depoimento Especial e Escuta de Criança e Adolescentes, promovido pela Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça da Bahia (Unicorp), está entre as capacitações credenciadas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) e serve para fins de promoção na carreira de Juiz.

As habilitações são realizadas em conformidade com a Resolução nº 02/2016, com alterações posteriores, que dispõe sobre os programas para a formação e o aperfeiçoamento de Magistrados e regulamenta os cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e o aperfeiçoamento de Magistrados e de formadores.

A Unicorp, unidade vinculada à AEPPII, constitui uma prioridade da gestão do Presidente do TJBA, Desembargador Gesivaldo Britto. Sua atuação foca na formação e aperfeiçoamento de Magistrados e Servidores, bem como na Gestão do Conhecimento, alinhando-se às diretrizes e aos objetivos estratégicos do TJBA.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

TOFFOLI, NO PLANALTO, SANCIONA LEI QUE AMPLIA PROTEÇÃO A MULHERES E VULNERÁVEIS



Uma nova lei que amplia a proteção a mulheres e pessoas vulneráveis e inclui o estupro coletivo e “corretivo” como causas de aumento de pena foi sancionada pelo ministro Dias Toffoli, presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), enquanto exercia a Presidência da República, nesta segunda-feira (24/9) devido à viagem do presidente Michel Temer ao exterior. A lei, aprovada pelo Congresso Nacional, altera o Código Penal e tipifica os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro.

Ao sancionar a lei, o ministro Toffoli ressaltou o trabalho do CNJ em relação à defesa das mulheres e crianças e ao combate à violência, especialmente na gestão anterior, da ministra Cármen Lúcia. “Hoje celebramos mais do que a sanção de projetos de lei da maior importância para a sociedade brasileira, para a proteção da família e da dignidade da mulher”, disse. Segundo o presidente em exercício, as mudanças são necessárias para o avanço legislativo na proteção da mulher e preenchem lacunas na tipificação criminal extremamente importantes para o aprimoramento da nossa legislação.

A lei, de autoria da senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB), estabelece o crime de importunação pessoal, que consiste em “praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro”. A lei inclui

também o crime de divulgação de fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual “que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza à sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia”. Para ambos os crimes, a pena prevista é de reclusão de um a cinco anos, se o ato não constitui crime mais grave.

“Precisamos que nossas leis penais acompanhem o avanço da tecnologia e da comunicação. Vivemos uma era em que reputações são arrasadas ao mero clique do botão de um celular”, disse Toffoli. De acordo com o ministro, embora ainda perdure uma distância grande entre os textos normativos e a vida concreta, isso não quer dizer que deve cessar o trabalho de aprimorar sempre o ordenamento jurídico. “O direito pode ser sim instrumento de alteração da realidade, para torná-la melhor e mais justa. Aliás essa é a sua missão maior imposta pela nossa Constituição Cidadã de 1988”.

A norma inclui também o aumento de pena, de um terço a dois terços, se o crime sexual é estupro coletivo - mediante concurso de duas ou mais pessoas - ou o chamado “estupro corretivo”, que em algumas comunidades seria aplicado, por exemplo, pelo marido para “punir a traição do cônjuge”.

“A pauta da não violência principalmente contra a mulher tem que ser defendida por todos e vai ao encontro de toda evolução legislativa que a bancada feminina tem feito no Congresso”, disse o ministro dos Direitos Humanos, Gustavo Rocha, presente à solenidade.

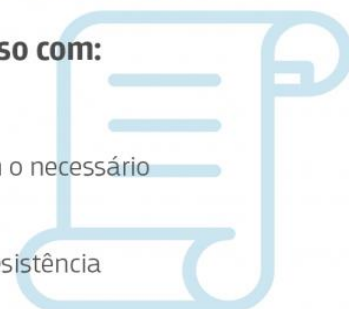
48,7 mil processos de estupro contra vulnerável em 2017

Conforme a Lei 12.015, de 2009, que alterou trechos do Código Penal, quando o ato libidinoso ou a conjunção carnal é praticado com menor de 14 anos, o fato é considerado estupro de vulnerável, independentemente da alegação de consentimento da vítima – ou seja, presume-se que toda vítima menor de 14 anos é vulnerável. Também são consideradas vulneráveis pessoas que, por enfermidade ou deficiência mental, não tenham o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não possam oferecer resistência.

Estupro de vulnerável – o que diz a lei

Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com:

- menor de 14 anos
- pessoa que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato
- pessoa que, por qualquer outra causa, não possa oferecer resistência



Fonte: Código Penal

Em 2017, 48.728 processos ingressaram na Justiça de todo o País envolvendo o crime de estupro de vulnerável, de acordo com o banco de dados do Relatório Justiça em Números, divulgado anualmente pelo CNJ e que reúne informações de 90 tribunais.

O banco de dados, principal fonte das estatísticas oficiais da Justiça desde 2004, apresenta um detalhamento da estrutura e litigiosidade do Poder Judiciário, além dos indicadores e das análises essenciais para subsidiar a Gestão Judiciária brasileira. O documento consolidado do Relatório Justiça em Números 2018 pode ser acessado [aqui](#).

O número informado pelos tribunais ao CNJ demonstra apenas uma parte da realidade, já que há oscilações nos diferentes Estados, quanto à padronização ao classificar os processos por assunto. Isso significa que, em alguns casos, pode haver subnotificação ou mesmo duplicação no registro destes processos pelos tribunais. Além disso, um mesmo réu pode responder por mais de um processo de estupro na Justiça, bem como um processo pode envolver mais de uma vítima e mais de um assunto, como é o caso, por exemplo, de um estupro de mais de uma pessoa, sendo uma delas considerada vulnerável e, outra, não.

As edições passadas do Justiça em Números demonstram que, em 2015, incluindo os processos classificados como “estupro de vulnerável” e aqueles classificados somente como “estupro”, foram 67.215 casos novos – 36.876 e 24.339, respectivamente - e, em 2016, foram 71.297 – 38.341 e 32.956. Já em 2017, o número foi de 83.827, incluindo 35.099 casos de estupro.

O crime de estupro está previsto no artigo 213 do Código Penal, que o define como “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”. O código prevê penas que variam de seis anos a 10 de prisão, que podem ser agravadas caso o crime resulte em morte, lesões corporais graves ou seja praticado contra adolescentes de 14 a 18 anos incompletos. O crime chega à Justiça por meio de denúncia feita pelo Ministério Público, na proposição de uma ação penal.

O banco de dados do Relatório Justiça em Números também aponta que, entre os adolescentes que cometeram atos infracionais, houve 4.286 novos casos na Justiça envolvendo estupros de vulnerável, e 5.080 processos sobre estupros cometidos por adolescentes contra pessoas consideradas não-vulneráveis. O painel interativo com os dados pode ser acessado [aqui](#).

De acordo com a promotora de Justiça Mariana Seifert Bazzo, da 2ª Promotoria da Infância e Juventude de Curitiba, do Ministério Público do Estado do Paraná, os casos de estupro de crianças costumam vir a conhecimento principalmente por meio de pessoas da escola da criança, como professoras, com quem elas criam confiança para contar algo que seria visto

como vergonhoso - as escolas repassam ao conselho tutelar ou ao ministério público. “A família não raras vezes ‘abafa’ o caso, mães optam por não ver o que está ocorrendo e são comuns casos de mães que toleram crimes sexuais praticados por seus companheiros contra suas filhas”, diz a promotora.

Estupro: total de casos novos que entraram na Justiça em 2017



Relatório Justiça em Números 2018 - Conselho Nacional de Justiça

Mudança cultural, aumento de denúncias

A mudança cultural, com o combate ao machismo e à cultura patriarcal, também é apontada por muitos especialistas como um dos fatores mais importantes no aumento das denúncias de estupro e de violência contra a mulher em geral.

A delegada Eliete Aparecida Kovalhuk, da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher de Curitiba/PR, afirma que registros de denúncias antes incomuns, como o estupro marital, a agressão verbal e a violência psicológica estão aumentando nos últimos anos. Isso denota, na visão da delegada, a mudança cultural no sentido de não mais tolerar essa situação - o que é importante para evitar o agravamento da violência doméstica.

De acordo com dados da Secretaria da Segurança Pública e Administração do Estado do Paraná, em 2017, ocorreram 6.660 crimes contra a dignidade sexual. No primeiro trimestre de 2018, houve 1.761 casos - 5,7% a mais do que no mesmo período do ano anterior.

Um dos desafios das delegacias da mulher é conscientizar a própria vítima. “Muitas vezes, há dificuldade de a mulher se ver como vítima de violência. Precisamos trabalhar isso aqui. Elas já têm dificuldade de chegar até a delegacia e, depois, sofrem ainda preconceito por terem denunciado”, diz a delegada Eliete.

Violência doméstica

De acordo com dados do CNJ, apresentados na pesquisa “O Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha”, em 2017 ingressaram nos tribunais de justiça estaduais do país 452,9 mil casos novos criminais envolvendo violência doméstica contra a mulher, número 12% maior do que em 2016. Fruto dos dados coletados por meio do Relatório Justiça em Números, entre outros bancos de dados do CNJ, o [Portal de Monitoramento da Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres](#) foi lançado em agosto deste ano também para dar visibilidade a informações das varas e juizados que respondem exclusivamente sobre esses casos, por Estado.

Para a promotora Mariana Bazzo, do MP-PR, um ponto positivo é que a mulher está sendo finalmente vista como sujeito de direitos, e o reconhecimento de evidente tratamento discriminatório do Direito Penal, por milênios, está se escancarando. Um dos exemplos citados pela promotora é o fato de, até 2005, a lei prever que o casamento da vítima com agressor ou terceiro extingua punibilidade do estupro. “Têm-se a mulher como sujeito de direitos e não o que ela representa para a sociedade masculina, como era visto antes”, diz a promotora.

Na opinião de Mariana, o aumento da conscientização e valorização da punição da violência sexual leva a dois efeitos: a diminuição das subnotificações e o aumento das denúncias oficiais. “Se há registro formal podem ser iniciadas investigações e punidos os culpados, que não raras vezes são criminosos contumazes. Isso permite uma maior prevenção do delito”, diz.

Casos novos de estupro por tribunal em 2017

STJ	2762	TJPA	3843
STM	2	TJPB	1301
TJAC	2826	TJPE	750
TJAL	1145	TJPI	1437
TJAM	1160	TJPR	11223
TJAP	418	TJRJ	5127
TJBA	4253	TJRN	1899
TJCE	1456	TJRO	1696
TJDF	958	TJRR	557
TJES	1507	TJRS	4545
TJGO	1807	TJSC	4726
TJMA	2513	TJSE	955
TJMG	1340	TJSP	15846
TJMS	3915	TJTO	1841
TJMT	1971	DEMAIS TRIBUNAIS	48

Relatório Justiça em Números 2018 – Conselho Nacional de Justiça

Combate à subnotificação

Apesar do aumento do número de processos que ingressam na Justiça por ano envolvendo o crime de estupro, a subnotificação desses casos ainda é bastante significativa. A pesquisa do *Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)*, apresentada em 2014, intitulada “*Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde*” – considerada a primeira a traçar um perfil dos casos de estupro no Brasil a partir de informações de 2011 do Sistema de Informações de Agravo de Notificação do Ministério da Saúde (Sinan) – estima que no mínimo 527 mil pessoas são estupradas por ano no Brasil. Destes casos, conforme a pesquisa, apenas 10% chegam ao conhecimento da polícia.

De acordo com dados do [Atlas da Violência 2018](#), produzido pelo *Ipea* e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2016, foram registrados nas polícias brasileiras 49.497 casos de estupro. Nesse mesmo ano, no Sistema Único de Saúde foram registrados 22.918 incidentes dessa natureza, o que representa aproximadamente a metade dos casos notificados à polícia. Desse total, 50,9% foram cometidos contra crianças de até 13 anos - quase 30% dos casos de estupro contra crianças são perpetrados por familiares próximos, como pais, irmãos e padrastos.

Conforme o relatório, “certamente, as duas bases de informações possuem uma grande subnotificação e não dão conta da dimensão do problema, tendo em vista o tabu engendrado pela ideologia patriarcal, que faz com que as vítimas, em sua grande maioria, não reportem a qualquer autoridade o crime sofrido”.

Para a promotora Mariana Bazzo, um dos entraves é que grande parte desses crimes ocorre exatamente no ambiente doméstico, e assim, há a mesma dificuldade das vítimas em denunciar pessoas com quem possuem relação de afeto e parentesco, que as que sofrem quaisquer violências domésticas. “Adolescentes temem denunciar seus pais e padrastos, pela mesma dependência afetiva, econômica ou por sofrerem ameaças diuturnamente”, diz. Além disso, para a promotora, muitas vezes há uma dificuldade ainda de acolhimento das vítimas no próprio sistema de segurança pública e sistema de justiça. “As vítimas, quando estão prontas finalmente para efetuar a denúncia, por vezes recebem atendimento nas delegacias ou mesmo no âmbito das Promotorias e audiência judiciais no sentido de julgar seu comportamento- questionando se houve dissenso ou se fizeram algo para merecer aquilo”, diz.

De 2011 para 2016, houve crescimento de 90,2% nas notificações de estupro no país. Os pesquisadores atribuem os dados ao aumento da prevalência de estupros; aumento na taxa de notificação levada por campanhas feministas e governamentais ou à expansão e aprimoramento dos centros de referência que registram as notificações.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

CNJ SERVIÇO: O QUE É “INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL”?



Inimputável. Esse é o termo que nomeia uma pessoa que, por doença psíquica ou retardo mental, não pode ser punida de acordo com o processo de execução penal. No caso de cometimento de uma infração penal, caso seja alegada uma dessas condições mentais, ela poderá ser submetida à avaliação médica para constatar se a alegação é real.

Previsto nos artigos 149 a 154 do Código de Processo Penal (CPP), o incidente de insanidade mental é instaurado sempre que houver dúvida sobre a saúde mental do acusado e para verificar se, à época dos atos, ele era ou não inimputável.

Se a doença é posterior à época dos fatos, sendo o agente plenamente imputável à época, a pessoa responderá pelos atos praticados. Nesse caso, o que ocorre é a suspensão do processo, até o restabelecimento do agente, conforme prevê o art.152 do CPP. Se a doença permanecer no curso da execução de pena privativa de liberdade, o regramento a ser observado é o da Lei de Execuções Penais, art.163. Há três momentos em que é possível alegar esta condição: imputabilidade ao tempo do cometimento do crime, durante a execução da pena e após o cometimento do crime e antes da execução penal. O laudo pericial pode concluir pela imputabilidade, semi-imputabilidade, inimputabilidade ou pela doença mental superveniente.

Somente um juiz pode determinar a realização do exame médico legal. O pedido pode ser feito de ofício pelo próprio magistrado; a requerimento do Ministério Público; do defensor do acusado; do pai; da mãe, dos irmãos, do curador ou do cônjuge do investigado.

Antes do resultado da perícia, que deve durar no máximo 45 dias (salvo se os peritos solicitarem a necessidade de maior prazo), o processo, se já existir, fica suspenso. Pronto, o laudo psiquiátrico será analisado e homologado pelo juiz, em caso de estar regular. A homologação, no entanto, não significa concordância com resultado apresentado, em razão do princípio do livre convencimento fundamentado do juiz.

No caso de a pessoa, por doença ou desenvolvimento mental incompleto ou retardo ser inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato, ela será isenta de pena. Concluído o exame, o magistrado dará prosseguimento ao processo e, concordando com o laudo, o indivíduo será absolvido e submetido à medida de segurança (em vez de pena, a pessoa é encaminhada a tratamento médico, seja em um hospital de custódia ou de forma ambulatorial) . Se o exame aponta que a pessoa não era inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito, ela poderá ser condenada. A pena pode ser reduzida de um a dois terços ou ser substituída por medida de segurança.

Se a doença é superveniente (aconteceu depois do cometimento da ação), ocorrendo no curso do processo, a ação ficará suspensa até que o indivíduo se restabeleça, quando poderá ser condenado e receber pena.

Na hipótese de a pessoa já estar cumprindo pena privativa de liberdade e manifestar doença mental ou perturbação mental, o magistrado, de ofício, pode determinar a substituição por medida de segurança.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

CONSULTAS PÚBLICAS DE PRISÕES PASSAM A SER FEITAS PELO BNMP 2.0



A partir desta quarta-feira (12/9), o sistema de consulta pública de mandados de prisão somente poderá ser acessado por meio do novo [Banco Nacional de Monitoramento de Prisões \(BNMP 2.0\)](#). A mudança foi desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que suspendeu o sistema antigo do Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP), a fim

de deixá-lo nacionalmente integrado e dinâmico. Para fazer a consulta pública, é preciso acessar o Portal BNMP 2.0, acessível pelo endereço eletrônico portalbnmp.cnj.jus.br.

“A medida é fundamental, uma vez que percebemos uma nacionalização das organizações criminosas, tornando a integração das informações algo imprescindível para a segurança pública”, tem afirmado a presidente do CNJ, ministra Cármen Lúcia, que determinou o desenvolvimento e a implantação em todo o país da ferramenta digital que reúne informações fidedignas sobre a população carcerária brasileira.

O acesso às informações públicas sobre a situação de pessoas procuradas e foragidas poderá ser feito pela própria vítima da infração penal, parente ou amigo da pessoa consultada, advogados, credores do débito alimentar (nos casos de prisão civil), agentes ou autoridades integrantes das instituições de segurança pública, representantes do Ministério Público e demais cidadãos.

Números de mandados

Atualmente, o BNMP 2.0 conta com um total de 625.661 pessoas privadas de liberdade cadastradas, entre presos condenados, presos provisórios (prisões temporárias ou preventivas), pessoas internadas e presos civis. Há 225.394 pessoas procuradas pela Justiça, contra quem há mandado de prisão pendente de cumprimento, além de 12.030 pessoas foragidas do sistema carcerário, ou seja, pessoas com mandados de prisão para fins de recaptura pendentes de cumprimento.

Somente as informações não sigilosas ou não restritas que digam respeito àqueles que possuem mandados de prisão ou internação pendentes de cumprimento estarão disponíveis. A medida está em conformidade com o princípio constitucional da publicidade dos atos processuais.

O BNMP 2.0 foi implementado pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ), alcançando todos os juízes e tribunais estaduais e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais Regionais Federais das cinco regiões, além do Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Superior Tribunal Militar (STM) — com exceção do Tribunal Estadual do Rio Grande do Sul (TJ-RS), que ainda não alimentou o cadastro.

“A continuidade do trabalho e o aperfeiçoamento do sistema são passos seguintes que garantirão segurança às informações acerca das pessoas privadas de liberdade e maior eficiência à Justiça Criminal”, afirmou a coordenadora do DMF/CNJ, juíza Maria de Fátima Alves da Silva.

A partir do registro no sistema pela autoridade judicial que tenha expedido a ordem (de prisão), qualquer agente policial poderá efetuar a captura e a prisão da pessoa, ainda que

fora da competência territorial do juiz que o tenha registrado. A prisão deverá ser comunicada imediatamente para que seja certificada a respectiva certidão de cumprimento da medida, nos termos do Código de Processo Penal.

Histórico

A elaboração do sistema foi anunciada pela ministra logo depois de sua posse, em dezembro de 2016. É um desdobramento das decisões do STF na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347 no Recurso Extraordinário 841.526, analisadas em setembro de 2015 e março de 2016, respectivamente. Entre outras providências, o Supremo determinou que, diante do “estado inconstitucional das coisas”, o Judiciário assumisse a responsabilidade no tocante à sua competência. Assim, foi definido que o CNJ criasse um cadastro informatizado com dados de todos os presos brasileiros.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

CNJ SERVIÇO: PRESCRIÇÃO DE CRIME SEXUAL CONTRA CRIANÇA FOI AMPLIADA



Desde 2012, a contagem para prescrição de crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes passou a ser calculada a partir de quando as vítimas completam 18 anos e não mais da data de quando o abuso foi praticado. A mudança ocorreu com a Lei 12.650/2012, proposta pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Senado sobre Pedofilia, e alterou o Código Penal (Decreto-Lei 2.848/40).

A norma que modificou as regras relativas ao prazo prescricional dos crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes entrou em vigor no dia 18 de maio de 2012 e foi batizada de Joanna Maranhão em referência à nadadora brasileira molestada sexualmente em sua infância pelo treinador. O crime ocorreu quando Joanna tinha nove anos de idade.

A alteração deu mais tempo para que as vítimas informem o fato ao Ministério Público. Esse tempo só não será observado caso, antes disso, já tenha sido proposta a ação penal contra o agressor. Outros crimes sexuais cometidos contra crianças ou adolescentes, como corrupção de menores ou favorecimento à prostituição também seguem a mesma regra do marco da prescrição. No entanto, as penas variam.

Prescrição de pena em crime sexual cometido contra criança

Antes da Lei 12.650		
20 anos para denunciar o crime A CONTAR do FATO .		
Depois da Lei 12.650		
20 anos para denunciar o crime A CONTAR dos 18 anos .		
Crime	Prescrição do crime	Idade limite
Estupro:	20 anos	38 anos
Corrupção de Menores:	12 anos	30 anos
Favorecimento à prostituição:	16 anos	34 anos

Fonte: CNJ

Arte CNJ

Para denunciar

No Brasil, o estupro contra menores de 14 anos é punido com reclusão de 8 a 15 anos de prisão e, nesse caso, o crime prescreve em 20 anos (a contar dos 18 anos da vítima). Já o crime de corrupção de menores (atos para satisfação de desejo sexual de outrem), o crime prescreve em 12 anos, também a contar dos 18. O crime de favorecimento à prostituição (atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual) prescreve em 16 anos.

Para denunciar alguém que tenha cometido um desses crimes sexuais citados, a vítima ou seu responsável pode ir a qualquer Delegacia de Polícia ou diretamente ao Ministério Público. E não é preciso estar acompanhada de advogado.

Medo e Vergonha

Possibilitar um tempo mais longo para a vítima denunciar o crime é importante pois, muitas vezes, quando o crime ocorre, a vítima (criança ou adolescente) ainda é muito imatura e não consegue elaborar ou entender o que houve. Por medo da possível reação dos pais ou por vergonha da situação a que foi submetida, é comum a criança não relatar imediatamente a situação aos responsáveis. Começar a contar o tempo da prescrição a partir dos 18 anos permite que essa vítima tenha mais tempo para entender seus

sentimentos e sofrimentos, e decidir pela denúncia do agressor, contribuindo para que o crime não fique impune.

Fonte: [Agência CNJ de notícia](#)

CONGRESSO NACIONAL

SANCIONADA LEI QUE AUMENTA PENA PARA ESTUPRO COLETIVO E TIPIFICA A IMPORTUNAÇÃO SEXUAL



Foi sancionada e publicada no *Diário Oficial da União* desta terça-feira (25) a lei que aumenta pena para o estupro coletivo, além de tornar crime a importunação sexual, a chamada vingança pornográfica e a divulgação de cenas de estupro. A [Lei 13.718, de 2018](#) já entrou em vigor nesta terça-feira.

A nova lei tem origem no ao projeto do Senado que aumentava a pena para o estupro coletivo e que se aprovado na forma de um substitutivo pela Câmara dos Deputados. O [PLS 618/2015](#), da senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM), tramitou na Câmara em conjunto com outras iniciativas. O substitutivo ([SCD 2/2018](#)), da deputada Laura Carneiro (DEM-RJ), incorporou trechos de projetos do senador Humberto Costa (PT-PE) e da senadora Marta Suplicy (MDB-SP).

Para o chamado "estupro coletivo", cometido por vários criminosos, o texto altera o aumento de pena previsto em lei, que atualmente é de um quarto, para até dois terços da pena. Igual aumento é estipulado para o chamado "estupro corretivo", caracterizado como tendo um intuito "punitivo", feito para controlar o comportamento social ou sexual da vítima.

A pena será aumentada em um terço se o crime for cometido em local público, aberto ao público ou com grande aglomeração de pessoas ou em meio de transporte público, durante a noite em lugar ermo, com o emprego de arma, ou por qualquer meio que dificulte a possibilidade de defesa da vítima.

Todos os crimes contra a liberdade sexual e crimes sexuais contra vulneráveis terão a ação movida pelo Ministério Público mesmo quando a vítima for maior de 18 anos. Esse tipo de ação (incondicionada) não depende do desejo da vítima de entrar com o processo contra o agressor.

Outros aumentos determinados pelo texto para os crimes listados contra a dignidade sexual são para o caso de gravidez e para a transmissão à vítima de doença sexualmente transmissível, quando o agressor sabe ou deveria saber ser portador. Em ambos os casos, o aumento pode chegar a dois terços da pena. Igual aumento de pena valerá se a vítima for idosa ou pessoa com deficiência.

Importunação sexual

Já para a importunação sexual, o texto estabelece um tipo penal de gravidade média, para os casos em que o agressor não comete tecnicamente um crime de estupro, mas não deve ser enquadrado em uma mera contravenção. Os senadores Humberto Costa e Marta Suplicy, autores dos projetos que tinham esse objetivo, citaram como exemplo os casos de assédio a mulheres do transporte coletivo.

Esse crime é caracterizado como a prática, na presença de alguém e sem sua anuência, de ato libidinoso com o objetivo de satisfazer lascívia própria ou de outro. A pena é de reclusão de 1 a 5 anos se o ato não constitui crime mais grave.

Vingança pornográfica

Ainda segundo o texto, poderá ser punido com reclusão de 1 a 5 anos quem oferecer, vender ou divulgar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outro tipo de registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável. Incorre no mesmo crime quem, sem consentimento, divulgar vídeo com cena de sexo, nudez ou pornografia ou ainda com apologia à prática de estupro.

Se o crime for praticado por alguém que mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima ou tiver como finalidade a vingança ou humilhação, o aumento será de um terço a dois terços da pena.

Não há crime quando o agente realiza a divulgação em publicação de natureza jornalística, científica, cultural ou acadêmica de forma que impossibilite a identificação da vítima. Se a vítima for maior de 18 anos, a divulgação dependerá de sua prévia autorização. No caso

dos menores de idade, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) proíbe esse tipo de divulgação.

Vulnerável

No caso do estupro de vulnerável (menores de 14 anos ou pessoas sem discernimento por enfermidade ou deficiência mental), a pena será de reclusão de 8 a 15 anos mesmo que a vítima dê consentimento ou tenha mantido relações sexuais anteriormente ao crime.

É criado, ainda, o crime de induzir ou instigar alguém a praticar crime contra a dignidade sexual, com pena de detenção de 1 a 3 anos. Sujeita-se à mesma pena aquele que, publicamente, incita ou faz apologia de crime contra a dignidade sexual ou de seu autor. A intenção da deputada Laura Carneiro foi de coibir, por exemplo, sites que ensinam como estuprar e indicam melhores locais para encontrar as vítimas.

Fonte: [Agência Senado de notícias](#)

PROPOSTA DÁ PRAZO DE CINCO DIAS PARA QUE HOSPITAIS NOTIFIQUEM VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Serviços de saúde públicos e privados terão prazo de cinco dias – contados da data de atendimento da mulher vítima de violência – para informar o fato à polícia ou ao Ministério Público. Essa exigência está no [Projeto de Lei 10025/18](#), do Senado, em análise na Câmara.

O texto acrescenta dispositivo na [Lei 10.778/03](#), que já determina a notificação compulsória dos atos de violência doméstica, mas sem fixar prazo ou definir os órgãos destinatários.

“Embora a legislação já obrigue os profissionais dos serviços de saúde, públicos e privados, a realizar a notificação compulsória dos atos de violência doméstica, é certo que não foram fixados os órgãos destinatários da comunicação, tampouco o prazo para que ela se efetive, o que torna a exigência frágil”, disse o autor da proposta, senador Elmano Férrer (Pode-PI).

Tramitação

A proposta, que tramita com apensados, será analisada em caráter conclusivo pelas comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO AUMENTA TEMPO DE CUMPRIMENTO DA PENA PARA PROGRESSÃO DE REGIME E LIVRAMENTO CONDICIONAL

O deputado Cabo Sabino (Avante-CE) apresentou à Câmara dos Deputados o [Projeto de Lei 9828/18](#), que aumenta de 1/6 para a metade o tempo mínimo de cumprimento da pena para fins de progressão de regime.



Cabo Sabino considera o requisito atual para a progressão brando, o que “gera uma sensação de impunidade” e serve “como estímulo à prática de novos delitos”. “Faz-se necessário revisar esses critérios, a fim de que a resposta estatal seja mais condizente com as ações perniciosas dos criminosos”, afirma o parlamentar.

A proposta faz alterações na Lei de Execução Penal (7.210/84), na Lei dos Crimes Hediondos (8.072/90), na Lei de Drogas (11.343/06) e no Código Penal (Decreto-Lei 2.848/40).

No caso dos condenados por crimes hediondos, prática de tortura, tráfico de drogas e terrorismo, a progressão de regime será dada após o cumprimento de 3/5 da pena, se o apenado for primário; e de 4/5, se reincidente. Atualmente, conforme a Lei dos Crimes Hediondos, a progressão se dá após o cumprimento de 2/5 e 3/5 da pena, respectivamente.

Livramento condicional

Ainda segundo o projeto, o juiz poderá conceder livramento condicional ao condenado a pena privativa de liberdade que cumprir mais da metade da pena, se não for reincidente em crime doloso; mais de 2/3, se reincidente; e mais de 4/5, nos casos de condenação por crime hediondo, prática da tortura, tráfico de drogas e terrorismo. Os prazos atuais para esses casos são, respectivamente, 1/3, metade e 2/3.

O texto determina ainda que os condenados por tráfico de drogas ou por crimes praticados com violência ou grave ameaça cumprirão pena separadamente dos demais. A regra vigente determina apenas que os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal.

Tramitação

O projeto será analisado pelas comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Depois seguirá para o Plenário.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO AUMENTA PENA PARA CRIMES CONTRA A MULHER QUANDO COMETIDOS NA FRENTE DE CRIANÇAS



Proposta em análise na Câmara dos Deputados aumenta a pena para os crimes de violência contra mulher, agressão, crimes dolosos contra a vida ou contra a dignidade sexual no caso de serem praticados na presença de criança ou adolescente.

O [Projeto de Lei 9905/18](#), do deputado Helder Salomão (PT-ES), altera o Código Penal (Decreto-Lei [2.848/40](#)) para considerar circunstância agravante da pena a presença de crianças ou adolescente nas cenas desses crimes.

“Tal medida tem por finalidade integrar o que a Constituição Federal chama de sistema integral de proteção à pessoa em formação”, justifica o deputado. “Do mesmo modo, atende aos interesses da mulher e de todos os cidadãos brasileiros”, complementa.

Tramitação

A proposta será analisada pelas comissões de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Em seguida, será votada pelo Plenário da Câmara.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROPOSTA PERMITE A PSIQUIATRA, PSICÓLOGO OU ASSISTENTE FAZER LAUDO PARA PROGRESSÃO DE PENA

Tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 9872/18, do deputado Augusto Carvalho (SD-DF), que permite a psiquiatra, psicólogo ou assistente psicossocial elaborar laudo



criminológico para progressão de pena.

A proposta inclui a permissão na Lei de Execução Penal ([Lei 7.210/84](#)).

Uma alteração de 2003 na lei aboliu a obrigatoriedade do exame criminológico para progressão de pena. Porém, decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) de fevereiro afirmou que o laudo “não traz qualquer mácula ou ilegalidade” à decisão para conceder ou não a progressão de regime. “A proposição objetiva permitir que o laudo seja realizado consoante jurisprudência atualizada do STJ”, disse Carvalho.

Tramitação

A proposta tramita em caráter conclusivo e será analisada pelas comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (inclusive quanto ao mérito).

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO FIXA PRAZO DE 6 MESES PARA INSTALAÇÃO DE BLOQUEADOR DE CELULAR EM PRESÍDIOS

O texto também condiciona a concessão de novas outorgas de serviços de telefonia móvel, bem como a renovação das atuais, à instalação e manutenção dos bloqueadores

A Câmara dos Deputados analisa o [Projeto de Lei Complementar 470/18](#), do Senado Federal, que fixa prazo de 180 dias para a instalação de bloqueadores de sinais de telecomunicação nos estabelecimentos penitenciários.

Os bloqueadores deverão ser instalados pela União, com a colaboração dos estados e do Distrito Federal, e poderão ser utilizados, para isso, recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen).

Hoje a Lei [10.792/13](#) já prevê que os presídios disponham de bloqueadores de telefones celulares, mas não estabelece prazo para a instalação.

Obrigações para as empresas

Apresentado pelo presidente do Senado, Eunício de Oliveira (MDB-CE), o projeto determina que as prestadoras de serviços de telecomunicações franqueiem acesso irrestrito a todas as informações e tecnologias necessárias para que os órgãos gestores do sistema prisional possam fazer a instalação dos bloqueadores.

O texto acrescenta ainda artigo à Lei Geral de Telecomunicações ([9.472/97](#)) estabelecendo que a concessão de novas outorgas para prestação de serviços de telefonia móvel, bem

como a renovação das atuais, ficará condicionada à obrigação de instalação, custeio e manutenção de bloqueadores de sinais em estabelecimentos prisionais.

No caso de a instalação já ter sido feita pelo Poder Público, caberá às prestadoras, a partir da renovação da outorga, o custeio e a manutenção dos bloqueadores.

Tramitação

A proposta será analisada pelas comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Em seguida será votada pelo Plenário.

Foi apensado ao texto do Senado o Projeto de Lei Complementar 345/17, que trata de assunto semelhante e já foi aprovado pelas comissões de [Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado](#); e de [Finanças e Tributação](#).

PROJETO CRIMINALIZA DIVULGAÇÃO DE FOTO OU VÍDEO QUE EXPONHA INTIMIDADE DA MULHER

A Câmara dos Deputados analisa o [Projeto de Lei 9930/18](#), da deputada Erika Kokay (PT-DF), que criminaliza a divulgação, sem consentimento, de foto, vídeo ou outros materiais relativos à intimidade de mulher.

A proposta acrescenta artigo ao Código Penal (Decreto-Lei [2.848/40](#)), prevendo pena de detenção de três meses a um ano mais multa para o crime.

Pelo texto, a pena será aumentada da metade caso a captação da foto, vídeo ou outros materiais relativos à intimidade de mulher decorra de atividade profissional comercial ou funcional.

A pena será aumentada da metade também no caso de utilização clandestina de câmeras em banheiros públicos, imóveis alugados ou quartos de hotel.

O texto também altera a Lei Maria da Penha ([11.340/06](#)), para que o comportamento passe a ser considerado violência psicológica.

“É inadmissível que a fragilidade da mulher seja exposta por qualquer meio, seja físico ou digital”, justifica a parlamentar.

Outras propostas

A Câmara dos Deputados já aprovou, no ano passado, outra proposta que considera como violência contra a mulher a divulgação pela internet, ou em outro meio de propagação, de

informações, imagens, dados, vídeos, áudios, montagens ou fotocomposições da mulher sem o seu expresso consentimento (PL [5555/13](#)).

O projeto foi enviado ao Senado, onde foi modificado, e agora as alterações serão analisadas pela Câmara.

Atualmente, o Código Penal já tem uma tipificação ([Lei Carolina Dieckmann](#)) para o crime de invasão de dispositivo informático, com pena de reclusão de seis meses a 2 anos, e aumento de um a dois terços quando houver a divulgação a terceiros do conteúdo obtido.

Tramitação

A proposta será analisada pelas comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Em seguida, será votada pelo Plenário.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROPOSTA AUMENTA PENA PARA AUTOR INTELECTUAL DE CRIME



Tramita na Câmara dos Deputados o [Projeto de Lei 9687/18](#), do deputado Francisco Floriano (DEM-RJ), que aumenta pena para autor intelectual de crime.

A proposta vale para crimes onde há o chamado "concurso de agentes", jargão do Direito para explicar quando os atos são

cometidos por várias pessoas. Nesses casos, o autor intelectual terá a pena aumentada até a metade do definido judicialmente.

A ampliação da pena é incluída pelo projeto no Código Penal (Decreto-Lei [2.848/40](#)). Para Floriano, o dirigente da ação dos demais, merece uma reprovação maior que os outros participantes.

“Os atos que desempenham não são meros conselhos ou palpites, mas ascendência e atuação destacada – verdadeiros mentores intelectuais do crime coletivo”, disse.

Redes sociais

A proposta também aumenta pela metade a pena quando a articulação dos criminosos tiver usado redes sociais para convocar pessoas ou conseguir materiais para o crime.

Segundo Floriano, a operacionalidade do crime ganhou novos mecanismos. “Fica cada vez mais notório o uso das redes sociais na atividade criminosa devido ao seu alcance e facilidade de manuseio das informações”, disse.

Tramitação

A proposta tramita em caráter conclusivo e será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, inclusive quanto ao mérito.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO FIXA VALOR DE REFERÊNCIA PARA COBRANÇA DE MULTAS POR CRIMES TRIBUTÁRIOS

Proposta em análise na Câmara dos Deputados altera a Lei de Crimes Contra a Ordem Tributária ([Lei 8.137/90](#)) para fixar em R\$ 2 o valor do Bônus do Tesouro Nacional (BTN) – referencial utilizado no cálculo de multas que acabou extinto em 1991. A alteração está prevista no [Projeto de Lei 9659/18](#), do deputado Rubens Pereira Júnior (PCdoB-MA). O parlamentar entende que deixar a jurisprudência definir esse referencial não é o caminho mais acertado.



Atualmente, o BTN aparece na lei como referência para a aplicação de multas para crimes como sonegação fiscal, por exemplo, e são calculadas em dias-multa. O valor de um dia-multa, de acordo com a Lei 8.137/90, varia entre 14 BTN e 200 BTN.

No caso de condenação por crimes contra a ordem tributária, as multas variam entre 10 dias-multa e 360 dias-multa.

Já a multa aplicada em substituição à pena de detenção ou reclusão pode variar entre 200 mil BTN e 1 milhão de BTN, de acordo com a pena aplicada.

Assim, quando o magistrado está calculando o valor da multa, ele fixa dois valores seguidos: qual será o valor de um único dia-multa e quantos dias-multa devem ser aplicados ao criminoso. Ao multiplicar esses dois valores, ele terá o valor da multa em dias-multa.

Tramitação

O projeto será discutido e votado conclusivamente pelas comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROPOSTA ALTERA INÍCIO DE CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO DE CRIME DE TORTURA CONTRA CRIANÇA



Tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 9643/18, do deputado Elizeu Dionizio (PSB-MS), que estabelece o início da contagem do prazo de prescrição do crime de tortura contra criança ou adolescente quando a vítima completar 18 anos.

A prescrição desse crime é de 16 anos, para casos sem agravantes, e 20 anos para os demais, de acordo com o Código Penal (Decreto-Lei [2.848/40](#)).

Atualmente, o Código Penal já prevê o início da prescrição a partir da maioridade da vítima para crimes contra a dignidade sexual.

Segundo Dionízio, a mesma lógica para adiar o começo da prescrição em crimes de abuso sexual vale para tortura de crianças e adolescentes. “Na maioria dos casos, os algozes são os próprios responsáveis”, disse.

Tramitação

A proposta tramita em caráter conclusivo e será analisada pelas comissões de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROPOSTA ALTERA LEI MARIA DA PENHA E OBRIGA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA ANTES DE SOLTURA DE AGRESSOR

A Câmara analisa o [Projeto de Lei 10019/18](#), do Senado, que muda a Lei Maria da Penha (Lei [11.340/06](#)) para tornar obrigatória a realização de audiência de admoestação antes da soltura do agressor quando a prisão preventiva for revogada. Nessa audiência, ele será advertido sobre a necessidade de cumprir as medidas protetivas que o juiz tiver aplicado, como suspensão de porte de arma, afastamento do lar ou proibição de aproximação da vítima.

A Lei Maria da Penha prevê que a Justiça poderá determinar a prisão preventiva do agressor em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal. Porém, essa

medida será revogada quando se verificar que o motivo para manter a prisão deixou de existir. De acordo com o projeto, a audiência de admoestação precisará acontecer em até 48 horas depois da revogação da prisão preventiva e terá a presença do juiz, do promotor, do agressor e do seu defensor.

Autor da proposta, o ex-senador Pedro Taques explica que se inspirou numa iniciativa adotada como medida de segurança complementar pela 1ª Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Cuiabá. Segundo ele, trata-se de uma solução que precisa ser expandida para todo o Brasil. “O agressor será conscientizado do seu direito à liberdade e dos seus deveres, ressaltando-se a cultura da não violência. E será alertado de que poderá voltar à prisão se forem descumpridas as condições impostas”, afirma.

Ele ressalta que a audiência de admoestação irá “salvar vidas e impedir a ocorrência de novas violações de gênero”.

Tramitação

O projeto vai ser analisado em caráter conclusivo pelas comissões de Seguridade Social e Família; de Defesa dos Direitos da Mulher; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ).

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

SENADO PODE APROVAR FUNDO PARA APOIAR COMBATE A CORRUPÇÃO

O Senado pode aprovar um fundo para ajudar a Controladoria-Geral da União a combater a corrupção. A proposta ([PLS 765/2015](#)) já foi aprovada na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e aguarda votação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). O senador Otto Alencar (PSD-BA) explicou que sucessivos cortes orçamentários e contingenciamentos têm atrapalhado a CGU a cumprir suas metas. O dinheiro viria das próprias ações contra a corrupção. A reportagem é de Bruno Lourenço, da [Rádio Senado](#).

Fonte: [Agência Senado de Notícias](#)

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SEMENTES DE MACONHA E TIPICIDADE

A Segunda Turma, por maioria, concedeu a ordem de habeas corpus para restabelecer decisão do Juízo de primeiro grau que, em razão da ausência de justa causa, rejeitou a denúncia e determinou o trancamento de ação penal proposta contra réu acusado de importar, pela internet, 26 sementes de maconha.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve o entendimento do Tribunal Regional Federal (TRF) que reformou a decisão do juízo a quo e determinou o recebimento da denúncia para que o paciente respondesse pelo crime de tráfico internacional de drogas (Lei 11.343/2006, art. 33, § 1º, I (1), c/c o art. 40, I).

A Turma entendeu que a matéria-prima ou insumo deve ter condições e qualidades químicas que permitam, mediante transformação ou adição, por exemplo, a produção da droga ilícita. Não é esse o caso das sementes da planta cannabis sativa, as quais não possuem a substância psicoativa THC.

Vencido o ministro Dias Toffoli, que indeferiu a ordem.

(1) Lei 11.343/2006: “Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: § 1º Nas mesmas penas incorre quem: I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas; (...) Art. 40. As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei são aumentadas de um sexto a dois terços, se: I - a natureza, a procedência da substância ou do produto apreendido e as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade do delito;”

HC 144161/SP, rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 11.9.2018.

[Informativo nº 915](#)

PRISÃO PREVENTIVA E PRESSUPOSTOS

A Segunda Turma, em conclusão de julgamento e por maioria, concedeu a ordem de “habeas corpus”. Confirmou a liminar deferida, para substituir a prisão preventiva decretada por juiz federal de primeira instância, em 2.5.2018, se por outro motivo não estiver preso o paciente, pelas seguintes medidas cautelares diversas da prisão [Código de Processo Penal (CPP), art. 319]: a) comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo magistrado, para informar e justificar atividades (inciso I); b) proibição de manter contato com os demais investigados, por qualquer meio (inciso III); c) proibição de deixar o País sem autorização do juízo, devendo entregar seu(s) passaporte(s) em até 48 horas [inciso IV e art. 320 (1)] (Informativo [912](#)). De início, o colegiado não conheceu do agravo regimental interposto pela Procuradoria Geral da República, em razão da reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) no sentido da inadmissibilidade de agravo interno contra decisão do relator que, nesta sede processual, motivadamente, defere ou indefere pedido liminar. Em seguida, superou o Verbete 691 (2) da Súmula do STF, por vislumbrar constrangimento ilegal, e conheceu do “writ”.

O art. 312 do CPP exige a prova da existência do crime. O decreto prisional, no entanto, descreve de forma genérica e imprecisa a conduta do paciente e não deixa claro, em nenhum momento, os delitos a ele imputáveis e que justificariam a prisão preventiva. A Turma reiterou entendimento do STF no sentido de que a liberdade de um indivíduo suspeito da prática de infração penal somente pode sofrer restrições se houver decisão judicial devidamente fundamentada, amparada em fatos concretos, e não apenas em hipóteses ou conjecturas, na gravidade do crime ou em razão de seu caráter hediondo. Nos termos da nova redação do art. 319 do CPP, o juiz pode dispor de outras medidas cautelares de natureza pessoal, diversas da prisão, e escolher aquela mais ajustada às peculiaridades da espécie, de modo a tutelar o meio social, mas também dar, mesmo que cautelarmente, resposta justa e proporcional ao mal supostamente causado pelo acusado. Assim, o perigo que a liberdade do paciente representa à ordem pública ou à aplicação da lei penal pode ser mitigado por medidas cautelares menos gravosas do que a prisão. Além disso, os fatos imputados ao paciente são consideravelmente distantes no tempo da decretação da prisão.

O ministro Gilmar Mendes (relator) observou que o decreto imputa ao paciente transações — operações de dólar-cabo invertido — que, embora suspeitas, são, em princípio, atípicas. Vencidos os ministros Edson Fachin e Celso de Mello, que não conheceram do “habeas

corpus”, em face do Enunciado 691 do STF, e reputaram escorreita a fundamentação da prisão preventiva.

(1) CPP: “Art. 320. A proibição de ausentar-se do País será comunicada pelo juiz às autoridades encarregadas de fiscalizar as saídas do território nacional, intimando-se o indiciado ou acusado para entregar o passaporte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.”

(2) Súmula do STF: “Não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer de habeas corpus impetrado contra decisão do Relator que, em habeas corpus requerido a tribunal superior, indefere a liminar.”

[HC 157.604/RJ, rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 4.9.2018.](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MP PODE USAR DADOS BANCÁRIOS ENVIADOS PELA RECEITA, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, APÓS PROCESSO ADMINISTRATIVO

Não constitui ofensa ao princípio da reserva de jurisdição o uso pelo Ministério Público, sem autorização judicial, de dados bancários legitimamente obtidos pela Receita Federal, para fins de apresentação de denúncia por crime tributário, ao término do processo administrativo.

Com esse entendimento, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deu provimento a recurso do Ministério Público para reconhecer a licitude da prova e determinar novo juízo de admissibilidade de denúncia formulada contra contribuinte que deixou de declarar renda, o que configuraria, em tese, crime contra a ordem tributária, conforme o [artigo 1º](#) da Lei 8.137/90.

Segundo o ministro relator para o acórdão, Felix Fischer, o envio de informações sigilosas da Receita para o MP não representa ofensa ao princípio da reserva de jurisdição, já que decorre da mera obrigação legal de comunicar às autoridades competentes a ocorrência de possível ilicitude. A reserva de jurisdição significa que os membros do Poder Judiciário têm exclusividade para a prática de determinados atos, o que limita a atividade de outros órgãos com poderes de investigação.

Processo administrativo

“Em síntese, não constitui ofensa ao princípio da reserva de jurisdição o uso pelo Ministério Público, para fins penais, sem autorização judicial, de dados bancários legitimamente obtidos pela Receita Federal (LC 105/2001, [artigo 6º](#)) e compartilhados no cumprimento de seu dever legal, por ocasião do esgotamento da via administrativa fiscalizatória e constatação de possível prática de crime tributário”, resumiu Fischer.

O ministro explicou que o caso analisado se enquadra exatamente nesta exceção, já que a denúncia se amparou nos elementos de prova remetidos pela Receita ao MP quando do encerramento de um processo administrativo fiscal que colheu, entre outras provas, dados bancários.

Felix Fischer destacou que, recentemente, o Supremo Tribunal Federal (STF) também teve a oportunidade de se manifestar acerca do tópico e concluiu pela legitimidade da prova material obtida no procedimento tributário, sendo lícito o compartilhamento com o MP para fins de persecução penal, independentemente de autorização judicial.

Exceção categórica

O relator lembrou que constitui obrigação dos órgãos de fiscalização tributária, após o final do procedimento administrativo, comunicar ao MP a eventual prática de crime. “Desse modo, a ação penal fundada em tais elementos não pode ser tomada como ofensiva à reserva de jurisdição, pois amparada em exceção categórica da legislação”, disse ele.

Felix Fischer afirmou que, se os meios de obtenção da prova material são legítimos, mostra-se igualmente lícita sua utilização para fins de persecução criminal. O caso analisado, segundo o ministro, é diferente da quebra de sigilo bancário para fins penais, procedimento que exige autorização judicial específica.

Habeas corpus

Na mesma sessão, a Quinta Turma aplicou o mesmo entendimento para não conhecer do Habeas Corpus [464.896](#). Neste HC, o ministro relator, Reynaldo Soares da Fonseca, destacou julgamento do STF, com repercussão geral, segundo o qual o artigo 6º da LC 105/2001 não ofende o direito ao sigilo bancário.

O ministro disse que não há qualquer irregularidade na representação fiscal para fins penais, procedimento utilizado para subsidiar a denúncia apresentada contra o paciente.

REsp 1601127 – Acesse [aqui](#)

HOMEM CONDENADO POR PORTE DE 21 KG DE CRACK MESMO SEM LAUDO DEFINITIVO NÃO CONSEGUE HABEAS CORPUS

A realização de exame prévio de entorpecente por perito criminal que ateste a materialidade do crime de drogas, de acordo com o entendimento firmado no [julgamento](#) do [EResp 1.544.057](#), em 2016, pode autorizar exceção à regra de absolvição por ausência de laudo toxicológico definitivo.

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aplicou o entendimento e não conheceu de habeas corpus impetrado em favor de um homem preso ao ser flagrado com 21 quilos de crack, atestados por laudo de constatação provisório.

O relator do caso no STJ, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, afirmou que o laudo toxicológico, por regra, é imprescindível à comprovação da materialidade dos delitos envolvendo entorpecentes, mas há exceções que justificam a dispensa do laudo:

“Sem o referido exame, é forçosa a absolvição do acusado, admitindo-se, no entanto, em situações excepcionais, que a materialidade do crime de drogas seja atestada por laudo de constatação provisório”, declarou o ministro ao rejeitar a tese de constrangimento ilegal.

A defesa pleiteou a absolvição do paciente, pois ele teria sido preso e condenado sem o laudo toxicológico definitivo para comprovar a materialidade do crime.

Outros meios

Reynaldo Soares da Fonseca destacou que, conforme o entendimento firmado pela Terceira Seção no julgamento do EREsp 1.544.057, a comprovação da materialidade, em situações excepcionais, pode dispensar o laudo definitivo, desde que seja possível por outros meios idôneos, principalmente quando há evidência sobre a natureza do entorpecente.

“Tenho assim que, no caso concreto, o laudo preliminar de constatação, assinado por perito criminal, identificando o material apreendido como crack, entorpecente identificável com facilidade, constitui uma das exceções em que a materialidade do delito pode ser provada”, disse o magistrado.

Ele citou julgados de ambas as turmas de direito penal do STJ para demonstrar os casos excepcionais nos quais o laudo toxicológico definitivo é dispensado, para fins de comprovação de materialidade do crime.

Quanto aos outros pontos arguidos no habeas corpus, o relator explicou que o acórdão impugnado expressamente afastou a tese de concurso eventual de pessoas, já que os acusados agiam de forma estável.

O exame do pedido de absolvição, segundo Reynaldo Soares da Fonseca, demandaria, em relação a outras questões, “aprofundado exame do arcabouço fático-probatório carreado aos autos”, inviável em sede de habeas corpus.

[Clique STJ – Condenado Crack 25/09/2018](#)

HC 461194 – Acesse [aqui](#)

PESQUISA PRONTA TRATA DA PRISÃO EM FLAGRANTE

A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) publicou seis novos temas na [Pesquisa Pronta](#). A ferramenta possibilita aos interessados o acesso ao resultado de pesquisas sobre temas jurídicos relevantes na jurisprudência do tribunal.

Direito processual penal

De acordo com a jurisprudência do STJ, a posterior conversão do flagrante em prisão preventiva constitui novo título a justificar a privação da liberdade, ficando superada, por exemplo, a nulidade decorrente da ausência de apresentação do preso ao juízo de origem.

A Terceira Seção do tribunal concluiu ser impossível a execução da pena restritiva de direitos antes do trânsito em julgado da condenação.

Sempre disponível

A Pesquisa Pronta está permanentemente disponível no portal do STJ. Basta acessar Jurisprudência > Pesquisa Pronta a partir do menu na barra superior do site.

Fonte: [Imprensa STJ](#)

PESQUISA PRONTA ABORDA CIÚME COMO QUALIFICADOR EM CRIME DE HOMICÍDIO

A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) publicou nesta segunda-feira (10) quatro novos temas na [Pesquisa Pronta](#), ferramenta que traz o resultado de pesquisas sobre questões jurídicas relevantes julgadas no tribunal.

Direito penal

O STJ possui julgados no sentido de que, a depender do contexto, o ciúme pode caracterizar o motivo torpe que qualifica o crime de homicídio, cabendo ao tribunal do júri tal valoração.

Direito processual penal

A jurisprudência da corte orienta-se no sentido de que, desde que não seja demonstrado prejuízo, a ausência do órgão acusatório na audiência de oitiva de testemunhas não enseja a nulidade do ato.

Fonte: [Imprensa STJ](#)

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA FALA SOBRE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Os debates do *IX Workshop sobre o Sistema Penitenciário Federal* foram iniciados nesta segunda-feira (3), no Conselho da Justiça Federal, sob o comando do presidente do órgão, ministro João Otávio de Noronha. O magistrado ressaltou a importância do Poder Judiciário no combate às lideranças criminosas e parabenizou o Ministério da Segurança Pública pela manutenção da parceria na busca de soluções mais próximas à realidade brasileira.

“A cada ano que estreitamos o relacionamento, os resultados se mostram ainda mais positivos. Esperamos continuar este importante trabalho até que possamos chegar ao grau desejado não só no sistema penitenciário em si, mas às consequências de um sistema judiciário mais organizado”, destacou Noronha.

A atuação do presidente do CJF nas discussões sobre o sistema penitenciário foi lembrada pelo corregedor-geral da Justiça Federal e coordenador-geral do evento, ministro Raul Araújo: “No *III Workshop*, o então corregedor-geral, nosso atual presidente, em participação ativa nos debates e diante dos importantes temas discutidos, prometeu a criação do fórum permanente de juízes corregedores de presídio, que já é uma realidade, transformando-o no centro principal de aperfeiçoamento do sistema penitenciário no âmbito do Judiciário”.

Ainda segundo o corregedor-geral, o *workshop* foi criado com o propósito de propor diretrizes para o aperfeiçoamento da atividade jurisdicional e administrativa na área de atuação do sistema penitenciário: “A ideia inicial da Corregedoria-Geral da Justiça Federal era atuar como órgão central no sentido de servir de instrumento para uniformização de procedimentos, aproximação e orientação, interlocução e troca de conhecimento entre juízes federais e demais agentes”.

Também presente à solenidade de abertura, o corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, destacou que “o direito penal é o mais forte instrumento estatal de proteção aos direitos fundamentais, por isso, tratar adequadamente a criminalidade grave, possibilitando até mesmo ressocialização do apenado, constitui um dos maiores desafios de nossa época”.

O juiz federal Walter Nunes da Silva Júnior, corregedor da Penitenciária Federal de Mossoró (RN) e coordenador científico do evento, alertou sobre a necessidade de evitar a exposição dos juízes diante dos presos. “Os *workshops* e o fórum permanente foram decisivos na construção do sistema. No entanto, a ausência de um referencial normativo

pertinente ocasionou problemas e suscita preocupações quanto ao porvir”, disse o juiz federal, em crítica à [Lei 11.671/08](#), que, segundo ele, foi feita com sentimento de urgência e necessita de alteração e aperfeiçoamento.

O evento

O *IX Workshop sobre o Sistema Penitenciário Federal* reúne diversos atores do sistema carcerário federal com objetivo de debater e apresentar soluções para estabelecer uma comunicação recíproca e aprofundar conhecimento sobre a realidade dos diferentes órgãos que cuidam da execução penal no âmbito federal. O evento, organizado pelo Centro de Estudos Judiciários (CEJ/CJF), com apoio da Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe), prossegue nesta terça-feira (4), no auditório do Conselho.

Fonte: [Imprensa STJ](#)

TERCEIRA SEÇÃO APROVA SÚMULA SOBRE LIVRAMENTO CONDICIONAL

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aprovou uma nova súmula na área do direito penal, sobre livramento condicional.

Os enunciados sumulares são o resumo de entendimentos consolidados nos julgamentos do tribunal e servem de orientação a toda a comunidade jurídica.

Súmula 617: “A ausência de suspensão ou revogação do livramento condicional antes do término do período de prova enseja a extinção da punibilidade pelo integral cumprimento da pena.”

A súmula será publicada no *Diário da Justiça Eletrônico*, por três vezes, em datas próximas, nos termos do artigo 123 do Regimento Interno do STJ.

Fonte: [Imprensa STJ](#)

AÇÕES PENAIS SOBRE CONTRABANDO SÃO DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, no âmbito de um conflito de competência, que o julgamento do crime de contrabando cabe à Justiça Federal.

Ao analisar o conflito de competência suscitado por um juízo federal, o ministro Sebastião Reis Júnior, relator, afirmou que o tema já foi objeto de inúmeros julgados no STJ, com posições antagônicas, o que indicava a necessidade de submeter novamente o tema à deliberação do colegiado.

Segundo ele, tendo em vista o enunciado da [Súmula 151](#) do tribunal, sobre a competência da Justiça Federal para os casos de contrabando e descaminho, seria “desarrazoada a

adoção de entendimento diverso, notadamente sem um motivo jurídico relevante para tanto”.

Sebastião Reis Júnior lembrou que a própria dicção do enunciado sumular já parte da premissa de que os crimes são federais, tratando apenas de esclarecer qual juízo federal seria o competente.

“Assim, lastreado em tais fundamentos, entendo que o crime de contrabando, tal como o delito de descaminho, é de competência federal, independentemente da existência de indícios de transnacionalidade na conduta”, afirmou.

O ministro destacou que ambos os crimes tutelam prioritariamente interesses da União, à qual compete privativamente definir os produtos de ingresso proibido no país, além de exercer a fiscalização aduaneira e das fronteiras, motivos que reforçam a competência da Justiça Federal para tais casos.

Transnacionalidade

A Terceira Seção voltou a apreciar o assunto porque no julgamento do [CC 149.750](#), em 2017, o colegiado modificou a orientação predominante, ao decidir que o crime de contrabando só seria de competência federal quando presentes indícios de transnacionalidade da conduta.

Sebastião Reis Júnior afirmou que a modificação decorreu da aplicação equivocada de um precedente referente a crime distinto. Ele disse que a nova compreensão prevaleceu até que a Terceira Seção acolheu, em agosto de 2018, um voto do ministro Reynaldo Soares da Fonseca no [CC 159.680](#) e definiu a competência federal para o julgamento do crime de descaminho, ainda que inexistentes indícios de transnacionalidade.

Sobre o caso

O conflito de competência julgado na Terceira Seção diz respeito ao inquérito sobre um gerente de bar que foi preso em flagrante enquanto vendia maços de cigarro trazidos do Paraguai. O caso foi distribuído ao juízo do Foro Central Criminal de Barra Funda (Justiça estadual), em São Paulo, que acolheu a representação do Ministério Público e declinou da competência em favor da Justiça Federal.

A Justiça Federal suscitou o conflito alegando que não haveria indícios de transnacionalidade na conduta do indiciado, circunstância que afastaria a competência federal para o processamento do crime em apuração.

CC 160748 – Acesse [aqui](#)

SEXTA TURMA REJEITA FUNDAMENTO DE REGISTRO INAUDÍVEL DE PROVAS E AFASTA NULIDADE DE SESSÃO DO JÚRI

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deu provimento a recurso especial do Ministério Público e, por unanimidade, reformou acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) que havia anulado uma sessão do tribunal do júri por concluir que a mídia de gravação das provas produzidas durante o julgamento estava inaudível.

Para a turma, não houve demonstração de prejuízo em virtude do possível defeito na gravação do DVD, inclusive porque o réu e seus defensores estavam presentes à audiência e, portanto, conheciam o teor das gravações.

Em análise de apelação criminal, o TJMG determinou de ofício que os réus fossem submetidos a novo julgamento perante o tribunal do júri em razão da baixa qualidade da gravação dos depoimentos das testemunhas e dos próprios acusados. Para a corte de segunda instância, a impossibilidade de escuta das provas produzidas impossibilitaria a análise das teses sustentadas na apelação – entre elas, a de que a condenação seria contrária ao acervo probatório.

Por meio de recurso especial, o Ministério Público alegou que, embora a gravação não apresente áudio de boa qualidade, é possível compreender a maior parte do seu conteúdo. De acordo com o órgão ministerial, transcrições das gravações por empresa especializada foram anexadas aos autos por meio de embargos declaratórios, mas o TJMG determinou o desentranhamento desses registros.

Ainda segundo o MP, nem mesmo as defesas dos réus mencionaram a suposta deficiência da mídia de gravação, limitando-se a discutir os aspectos da condenação no recurso.

Situação peculiar

No julgamento do recurso especial, o relator, ministro Sebastião Reis Júnior, apontou que o STJ, em interpretação do artigo 231 do Código de Processo Penal (CPP), vem aceitando a juntada de documentos em qualquer fase processual, admitindo-se a possibilidade de indeferimento, pelo juiz, nos casos em que os documentos tenham caráter meramente protelatório ou tumultuário.

“Na espécie, é evidente que o documento apresentado pelo Ministério Público não possui natureza protelatória ou tumultuária; longe disso, os autos evidenciam situação peculiar, qual seja, a demonstração de que, apesar da baixa qualidade da gravação da sessão de julgamento, por conta do baixo volume do áudio, a mídia apresenta compreensão das declarações, tanto que o seu conteúdo foi objeto de degravação por empresa especializada,

contratada às expensas do próprio representante do Ministério Público”, apontou o ministro.

Em relação à impossibilidade de declaração de nulidade absoluta no caso em exame, o relator destacou que o artigo 405 do CPP permite o registro das provas em mídia eletrônica sem necessidade de transcrição. Nesses casos, eventual prejuízo deve ser suscitado e comprovado no momento oportuno, já que ensejaria nulidade de natureza relativa – o que, segundo o ministro, não ocorreu na hipótese discutida no processo.

“No caso dos autos, considero não ter havido demonstração de prejuízo decorrente do possível defeito na gravação da sessão de julgamento, por conta do baixo volume do áudio, uma vez que o réu e seus defensores estiveram presentes em audiência, sendo conhecedores do teor das mídias juntadas aos autos, não sendo a condenação suficiente para demonstrar a existência de prejuízo”, concluiu o ministro ao afastar a nulidade da sessão do júri.

Com a decisão, o TJMG deverá determinar a juntada da documentação apresentada pelo MP, com o prosseguimento da análise do recurso de apelação.

REsp 1719933 – Acesse [aqui](#)

ARTIGOS CIENTÍFICOS

O NOVO ART. 225 DO CÓDIGO PENAL E A QUESTÃO DO DIREITO INTERTEMPORAL

Autor: Rômulo de Andrade Moreira - Procurador de Justiça do Ministério Público da Bahia e Professor de Direito Processual Penal da Universidade Salvador - UNIFACS.



A Lei nº. 13.718/18 deu nova redação ao art. 225 do Código Penal, alterando o seu **caput** e revogando o parágrafo único. A redação anterior estabelecia que os crimes contra a dignidade sexual, em regra, eram de ação penal pública condicionada à representação, salvo quando a vítima fosse menor de dezoito anos, ou pessoa vulnerável, casos nos quais a ação penal seria pública incondicionada. Agora, com a nova redação, independentemente da idade ou condição do ofendido, todos os crimes tipificados nos Capítulos I e II do Título VI do Código Penal são de ação penal pública incondicionada.

Neste artigo abordarei apenas a questão do Direito Intertemporal, ou seja, a aplicação do novo dispositivo às infrações penais praticadas anteriormente, cometidas ainda na vigência do antigo art. 225.

Como se sabe há dois princípios que regem o Direito Intertemporal das leis em matéria criminal: o primeiro segundo o qual a lei penal não retroage salvo para beneficiar o réu nos termos do art. 2º, parágrafo único do Código Penal e art. 5º, XL da Constituição Federal. Este princípio se insere no Título dos Direitos e

Garantias Fundamentais da nossa Carta Magna e tem aplicação imediata (§ 1º. do mesmo art. 5º.), além do que, como garantia e direito fundamentais, tem força vinculante, “*no sólo a los poderes públicos, sino también a todos los ciudadanos*”, como afirma Perez Luño¹, tendo também uma conotação imperativa, “*porque dotada de carácter jurídico-positivo*”.²

O segundo princípio é o da aplicação imediata da lei processual penal, preconizado pelo art. 2º. do Código de Processo Penal e que proclama a regra da aplicação imediata (**tempus regit actum**).

Pois bem.

Com a nova redação do art. 225, não mais será exigida a representação da vítima para o exercício da ação penal pública, ainda que se trate de maior de dezoito anos e pessoa não vulnerável. Pergunto: e relativamente aos fatos praticados (nos termos do art. 4º. do Código Penal) antes da alteração legislativa, continuará sendo exigível aquela “condição específica de procedibilidade”, quando se tratar de vítima maior ou não vulnerável?

A resposta exige que se defina a natureza jurídica da referida norma: seria ela de natureza processual, penal ou híbrida/mista (penal e processual)? Se se admitir a natureza puramente processual, não há que se falar em retroatividade ou irretroatividade, sendo a sua aplicação imediata, independentemente do tempo do crime. Porém, se aceitarmos que é uma norma de caráter também penal (portanto, híbrida ou mista), a irretroatividade impõe-se (ou a ultra atividade da lei revogada), pois, indiscutivelmente, sendo disposição penal mais gravosa deve ser observado o princípio da irretroatividade. Aqui, é importante que se diga não estar se confundindo lei com norma jurídica.

Acesse [aqui](#) a íntegra do artigo

¹ Los Derechos Fundamentales, Madrid: Editora Tecnos, 1993, p. 67.

² Código Penal e sua Interpretação Jurisprudencial, Alberto Silva Franco, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 7ª. ed., 2001, p. 62.

PEÇA PROCESSUAL

PARECER MINISTERIAL - INQUÉRITO POLICIAL - CONDUÇÃO DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - APURAÇÃO DA MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO - REQUISICÃO DE LAUDO PERICIAL AO DPT - DEVER DA AUTORIDADE POLICIAL

Jair Antônio Silva de Lima - Promotor de Justiça